

Anno  
1667.

conferirem negocios de grande importancias. Elegeo para esta commissoaõ ao Conde de Santa Cruz, Mordomo mór da Rainha , e chegando a dar o recado ao Infante, ouvindo-o ; ponderou com util consideração a desigualdade , que havia deste recado da Rainha ao avizo , que antecedentemente lhe havia feito ; e suspeitando , que poderia haver naquelle novidade mais mysterio, do que descobria na superficie , respondeo por escrito na forma seguinte : Que por ordem da Rainha sua Senhora trazia pelo Conde de Santa Cruz a vinte e dous do mez de Setembro , que corria , ratificada , e assignada pelo mesmo Conde , fora Sua Magestade servida mandar-lhe dizer quizesse abster-se de ir ao Paço; porque sentira que entre elle , e El Rey pudefse haver accidente , que os desgostasse ; e porque suppunha , que ao recado da Rainha sua Senhora teria El Rey dado cōsentimento , sentria como era justo , que El Rey seu Senhor , depois de lhe haver concedido a honra de ir a seus pés , sem accrescer causa nova, que o fizesse indigno della,lhe prohibisse a felicidade de poder assistir todas as horas , e a todo o tempo aos pés de seu irmão , seu pay, e seu Rey; pena, que excedia a toda a culpa, não havendo commetido outra alguma mais , que o cuidado incerto , com que andava , não do modo , com que havia de agradar a Sua Magestade , mas de fórmá , com que Sua Magestade se daria por bem seryido do seu affecto; e que nestes termos pedia á Rainha sua Senhora , quizesse ponderar,que subsistia aquella anterior consideração de Sua Magestade do perigo de não servir de agrado a El Rey a sua assistencia, nem o recado presente dava por levantada aquella prohição geral, nem individuava ter cesado a causa della , e unicamente era chamado como Conselheiro de Estado ; o que supposto parecia naõ estavam capaz de aconselhar a El Rey quem padecia a disgraça da sua indignação , ou foise com causa , ou sem ella : e que supposto , que se achava prompto para obedecer a todas as ordens da Rainha sua Senhora , entendia , pondo em igual balança o primeiro , e o segundo recado,que Sua Magestade havia de aprovar a sua opinião,

**Anno** niaõ , em quanto naõ reconhecia no agrado d'ElRey seu Senhor a justa satisfaçao , que devia ao muito , que o amava , e ao desejo , que tinha de estar continuamente aos pés de Suas Magestades .

O tempo , que se dilatou esta resposta do Infante , fora á Corte-Real repetidos recados por moços da Camera , dizendo , que o Conselho de Estado esperava pelo Infante : porém naõ querendo elle ouvir a tão indecentes embaixadores , e constrangido ElRey do empenho , em que estava , mandou escrever huma carta ao Infante , que lhe levou Antonio de Mendoça , Conselheiro de Estado , Presidente da Mesa da Consciencia , Commissario da Bulla da Cruzada , eleito Arcebispo de Braga , ultimamente Arcebispo de Lisboa ; que com grande efficacia desejava evitar a controversia d'ElRey , e do Infante , não só pelo socego publico , senaõ porque ElRey havia chamado , para lhe assistir , ao Conde de Vale Reys , que com igualdade , e prudencia desejava medir as suas acçoens pelos regulados passos do acerto ; e lhe assistia tambem o Conde de Santiago , e D. Pedro de Almeida , que facilmente se ajustáraõ com o Infante .

Dizia a carta :

*Muito honrado Infante , e muito amado , e prezado irmão : Eu ElRey vos envio a saudar , como aquelle , a que muito amo , e prezoo . Pareceo-me ordenarvos por esta carta , que venhais hoje fallar-me , e estimarei , que seja logo , porque vos quero mostrar , e que todos entendao , como be razio , a estimação , que faço da vossa pessoa , conforme as obrigaçaoens , em que me poem o ser voso Rey , e voso irmão , e tervos em lugar de filho . Desta maneira ireis continuando na fórmia , que me representou da vossa parte a Rainha , minha sobre todas muito amada , e prezada mulher .*

Recébida esta carta , entendeo o Infante , que naõ podia negar- se á obediencia d'ElRey , supposto , que conhecia , que aquella demonstraçao era persuadida , e naõ voluntaria ; porque os instrumentos , que o puderão ser da conformidade , todos estavaõ destemperados , e dissonantes , e ElRey combatido de receyo , e odio

Anno

1667.

não se deixava penetrar de terceiro affecto, que com influencias mais benevolas desbaratalse os furiosos impulsos de contrarios taõ tormentosos, e o seu desfato dícurso, qual baixel sem Piloto naufragante, perigava em qualquer tempestade. Promptamente paísou o Infante da Corte-Real ao Paço com particular estudo de persuadir a El Rey a conformidade, de que tanto dependia o socego do Reino. Não achou no seu agazalho, nem ainda o artificio de mudar de trato, ou de semblante: porém caminhando pelas pizadas da prudencia, não se absteve de continuar a assistencia d'El Rey o tempo, que se interpoz ao dia, em que se descobrio novo accidente, que destruiu todas as concebidas esperanças de concordia.

Continuava a suspensão de Antonio de Sousa de Macedo no exercicio de Secretario de Estado, pelo sucesso acima referido, e todos aqueles, que assistião a El Rey, e que temião o poder do Infante, buscavaõ com intemperanças de prejudiciaes afféctos meyos para sustentarem a sua fortuna; e como Antonio de Sousa era avaliado por totalmente opposto ás disposições da Rainha, e do Infante, introduzirão no animo d'El Rey, que o restituisse á sua occupaçao pelo caminho de persuadir á Rainha, que lhe perdoafse, e que senão convencesse a sua paixão com instancias, lhe declarasse, que não devia cahir na sem-justiça de extender ao Secretario o prazo da sua ausencia mais tempo, do que explicava o assento do Conselho de Estado, que o desterrara. Satisfeito El Rey deste parecer, fallou varias vezes á Rainha, que tomindo o justo pretexto da conservaçao da sua authoridade, se negou á permissão, que El Rey pertendia, e com Real constancia se não deixou convencer das suas excessivas persuações. Vendo El Rey, que era invencivel o seu intento com esta diligencia, por justificar a sua resolução, mandou molhar á Rainha o assento do Conselho de Estado, que continha as seguintes razoens: *Propondo-se aos Ministros abaixo assignados a practica, que o Secretario de Estado Antonio de Sousa de Macedo teve com a Rainha*

**Anno** 1667. *nha noſſa Senhora, que conſta do papel, que o dito Secretario lhe offereceo, e como a dita Senhora affirma, que o Secretario lhe perdeo o reſpeito, pareceo, que não obſtan-te juſt ficar-se o Secretario, com que ſeria mal entendido da Rainha noſſa Senhora, poſs só o ſeu zelo o eſtimulara a pertender diſſuadir a Sua Megeſtade, de que a Nação Portugueza procurava reſpeitar, e veñerar a Sua Mageſtade, e não encontraſſa a ſua grandeza, como refere o papel, que expoem eſte ſuccesſo. Por variouſ reſpeitos deve Sua Mageſtade mandar, que o Secretario de Estado ſe retire fóra da Corte por eſpaço de dez, ou doze dias, e que nelles ve-nba ſervir o ſeu officio Antonio Cabide; e que El Rey noſſo Senhor deve fazer preſente á Rainha noſſa Senhora, que executa eſta demontraçao ſó por lhe dar goſto, e que em ſimilhantes occaſioens ſenjo empenhe, pelas ruins confe-quencias, que do contrario pôdem reſultar á boa direc-ção do governo, afim de preſente, como de futuro. Lisboa trinta e hum de Agosto de mil e feiſcentos feſſenta e ſete.*

Chegando eſte papel ás mãos da Rainha, o lêo com tão excefivo pezar, que não foi poſſivel a toda a ſua prudencia conſeguir recatallo; porque conſiderava, que a ſua queixa fora no Côſelho de Estado taõ mal enten-dida, ou taõ desprezada, que fe caſtigara ao Secretario com a leve auſencia de dez dias, e a ella com huma ſevéra repreheſtao, não só para o tempo preſente, fe naõ para o futuro; e parecendo-lhe, que não convinha ao ſeu decoro focegar-ſe com aquella reſoluçao, fez hum papel, que continha o ſeu grande ſentimento, proceſſido tanto d' excefso do Secretario, como do afiento do Conſelho de Estado, por cujas relevantes cauſas pedia a El Rey de juſtiça, que Antonio de Sousa de Maceſdo foſſe julgado, e caſtigado conſórme as Leys eſtabelecidas contra os criminoſos de leſa Mageſtade.

Entrogou-ſe a El Rey eſte papel, e confeſſando-o com os parciaes de Antonio de Sousa, aſſentaro, que El Rey o recolheſſe, e não tivesſe delle noticia o Conſelho de Estado, e que logo mādaffe vir o Secretario pa-ra

Anno  
1667.

ra o Paço a exercitar o seu ofício. Teve a Rainha prompta noticia desta resoluçāo, e levada da pena, que lhe custou, tomou por expediente retirar-se a hum aposento interior, sem admittir mais communicaçāo, que a de algumas Francezas, porque além deste motivo, e dos que ficaõ referidos, se multiplicaraõ taõ indecentes ameaçōs d'El Rey, q̄ fizeraõ precisa a resoluçāo da Rainha, para segurança da sua authoridade. Accresceo a esta taõ perigosa novidade manifestar-se o Secretario de Estado na casa, onde costumava exercitar a sua occupaçāo, assistido de numerosa familia armada de pistolas, e caravinas, e renovarem-se com tanto mysterio as ordens aos Terços, e Companhias de cavallos, para que estivessem todos prompts ao primeiro avizo, que tendo o Infante esta noticia, e fazendo diligencia por expecular a causa, lhe constou, que El Rey determinava separar-se com violencia do enfado, e oppressaõ, em que se achava, que lhe faziaõ parecer mais horrorosa aquelles, que o desejavaõ unicamente dominado das disposiçōens dos seus interesses. Considerando o Infante os perigos desta resoluçāo, e juntamente as grandes oppressoens, que a Rainha padecia, reconhecendo ser-lhe devedor, poucos dias antes do desembarço das dificuldades, e empenhos, em que estivera, deliberou com generoso impulso lançar fóra do Paço Antonio de Souza de Macedo, entendendo, que naõ eraõ os motivos presentes inferiores, aos que haviaõ obrigado a Rainha sua māy a apartar com heroica resoluçāo a Antonio de Contes da assistencia d'El Rey, e comunicando este seu intento a todos os que lhe assistiaõ, uniformemente o approvaraõ, e como para naõ mal-lograr aquella resoluçāo, era necessario naõ a deferir, porque se não anticipassem as prevençoens d'El Rey, falião da Corte-Real, Quarta feira pela manhã, cinco de Outubro do anno, que escrevemos de mil e seiscentos sessenta e sete, seguido da maior parte da Nobreza, e de muita gente do povo, que concorreu áquella novidade. Entrou no Paço, e achando, que El Rey estava recolhido, esperou, que se abrisse a porta da Camera. Tanto que este-

Anno 1667. esteve aberta , entrou , e focegando a perturbaçao , que reconheceo em ElRey , com demonstrações obsequiosas , e reverentes , depois de lhe parecer , que o havia conseguido , lhe fallou na substancia seguinte :

*As accoens , Senhor , que tem por objecto os intentos desinteressados , e virtuosos , costumao a introduzir nos animos , dos que as emprendem tão segura confiança , que desprezando a iniquidade dos falsos rumores , buscao só nos acertos o premio dos seus intentos. Levado deste impulso deliberei vir aos pés de Vossa Magestade a solicitar na luz da razão a claridade , de que necessitão as trévas , em que se precipita o governo desta Monarquia , confusa , e desordenada pela infelicidade de chegar a ambição dos homens , que se introduzirão no governo politico , cegos da prosperidade , a preferir as conveniencias particulares aos interesses publicos , ordinariamente causa total da destruição dos Imperios. Não duvido eu , que as soberanas intenções de Vossa Magestade concorressem sempre para os maiores acertos , mas tambem conheço , que os actos virtuosos , não se lhe seguindo execuções convenientes , qual fé sem obras , se exbalão nos discursos , como luzes de relampagos nocturnos , que mostrão os estragos das tempestades , deixando-as mais horrores. Exaltou a Providencia Divina as Armas deste Reino a gloria tão superior , que esquecidas as victorias em todos os seculos celebradas , venera o Mundo ; como as mais sublimes , as valerosas accoens dos Vassallos generosos de Vossa Magestade , que venturosamente tem conseguido conhecer todo o Universo , que a paz , ou a guerra , desta Coroa depende da deliberação de Vossa Magestade. Sendo pois , Senhor , infallivel este discurso , como pôde ser razão , que imprudencias sem freyo , e resoluções sem ordem , soçobre no porto seguro da fortuna o Baixel destróçado da Monarquia ; e como será justo , que vassallos tão merecedores de premios , e de triunfos padeção violencias , e castigos pelas intemperanças do governo politico ? Esta grande calamidade intentei atalhar , logo que a comecei a conhecer ,*

Anno  
1667.

cer , sem outro algum fim mais , que o objecto das obrigações , em que me pozo o Real sangue de Vossa Magestade , de que a minha vida felicemente se alimenta ; proposição tão verdadeira , como justifico , não só os successos passados , senão o caso presente ; e nisso desmerece quem tantas vezes tem exposto aos ultimos perigos a propria segurança , por exaltar a gloria de Vossa Magestade , que dando Vossa Magestade credito á sincericidade , com que procedo , se accommode alguma vez com o meu parecer , e na esperança de que hei de alcançar de Vossa Magestade este , e outros favores , me animo de pedir a seus pés seja servido permitir , que Antonio de Sousa de Macedo , que indignamente exercitou occupação de Secretario de Estado na occasião , em que a Rainha minha Senhora justamente se offendeo dos seus excessos , sabendo fóra desta Corte , se retire dos olhos de todos os que justamente se irritão da escandalosa assistencia , que neste Paço continua . Com esta demonstração a todas as luzes precisas satisfará Vossa Magestade á justificada queixa da Rainha minha Senhora , e placará o seu arrezoado sentimento , socegar-se-hio os animos de seus Vassallos colericos de tão perigosos desconcertos , tomarão fórmia os negocios publicos , terão direcção as disposições militares , e todos com amor , e zelo assistiremos a Vossa Magestade , para que sem a menor occasião de pena , não só logre , mas dilate a gloria , que tão airosa , e felicemente lhe tem adquirido as heroicas acções de seus valerosos Vassallos .

Estas razoens que o Infante proferio tão fervorosa , e carinhosamente , que puderaõ domesticar a mais iadomita ferocidade , produziraõ em El Rey tão contrario effeito , que ocupado de colera implacavel , pediu a espada , que não havia posto na cinta , com tão desordenadas vozes , que se ouvirão nas mais exteriores antecameras . O Infante que havia por Divina influencia ligado os incentivos do valor aos documentos da prudencia , atalhou este excesso com impulso heróico , tirando a espada da baínha , e offerecendo-a egregiamen-

te

**Anno** te a EIRey , lhe disse : „ Senhor , se Vossa Magestade,  
**1667.** „ necessita da espada para satisfaçao de alguma inad-  
„ vertencia da minha synceridade , aqui tem esta pa-  
„ ra desafogo da sua paixaõ : se determina empregalla  
„ no castigo de alheyos delictos,eu ferei o melhor exe-  
„ cutor dos seus preceitos. Respondeo EIRey a taõ de-  
corosos obsequios com palavras taõ indecentes, e impla-  
caveis,que as naõ puderaõ atalhar as instancias dos que  
estavaõ presentes,que pertenderaõ moderas;e de forte  
cresceo o ruido , e a confusaõ , que chegando notici-  
á Rainha da perturbaçao , que havia no quarto d'EI-  
Rey , determinou varonilmente remedialla , e com  
este intento paſſou do seu quarto á Camera , onde EI-  
Rey , e o Infante estavaõ ; e empenhando todo o seu  
elevado discurso em expender prudentissimas razoens,  
naõ pode conseguir , que EIRey se moderasse ; porque  
havia imaginado , que o Secretario de Estado era mor-  
to , repetindo muitas vezes , que todos os comprehen-  
didos naquelle delicto haviaõ de pagar o excesso do ho-  
micio, Desfez este engano o Duque do Cadaval , que  
estava presente,· porque entendendo que era necessario,  
para aplacar a ira d'EIRey, trazer á sua presençā Anto-  
nio de Sousa de Macedo , sahio a buscallo , e achando,  
que obrigado do temor de perder a vida,estava fechado  
em huma casa,bateo á porta. Duvidou Antonio de Sou-  
sa abrilla : porém tirando-lhe o Duque com a segurança  
da sua palavra o receyo , que tinha de perder a vida , a  
se manifestou com a espada na cinta , e hum Christo na  
maõ. Persuadido do Duque , sahio com elle para o con-  
duzir á Camera d'EIRey por entre o cocurso da Nobre-  
za , e Povo, que estava no Paço , porém alteraraõ-se de  
forte os animos , dos que julgavaõ ao Secretario cau-  
ſa de tão perigosa perturbaçao , que reconhecendo o  
Duque a occasião deste arriscado rumor, levantou a voz  
com valorosa authoridade, e disse : *Antonio de Sousa vai  
comigo* ; e bastou esta acertada advertencia , para atalhar  
todo aquelle impulso , e entrando com o Secretario na  
Camera d'EIRey , o desenganou , de que naõ era mor-  
to , mas não lhe aplacou a paixão , porque continuou  
com

com o mesmo excesso ; e entendendo a Rainha , e o Infante , que era o remedio mais proprio , para desafogarem a colera d'ElRey , deixarem-no só com o Secretario , presumindo juntamente , que o Secretario penetrando do perigo , a que estava exposto , pederia a ElRey licença , para se retirar a sitio mais seguro , sahirão da presença d'ElRey para a antecamera immediata , e a Rainha se recolheo ao seu quarto . Passado algum espaço , se levantou huma voz incerta entre todo aquelle concurso de que estava socegada aquella contendia , e de forte cresceo o rumor , que voltou a Rainha ao qnarto d'ElRey a tempo , que elle sahia da sua Camera com o Secretario , e por suadido do seu conselho , levou para huma das janellas , que cahem para o terreiro do Paço , a Rainha , e o Infante , com intento de persuadir ao Povo , que estava no terreiro , que naõ havia desunião alguma em damno da conservaçao do Reino . Applaudiraõ as vozes populares esta demonstraçao , e recolherão-se os Principes da janella , porém como todos estes remedios eraõ sem fim determinado , aggravavaõ por instantes os males , que recrefciaõ , sendo da mesma natureza huma voz , quis souo , repetindo , que ElRey perdoaya a todos . Foi o Conde de Sabugal o primeiro , que se offendeo deste intempestivo indulto , e com valorosa , e illustre resoluçao replicou diante d'ElRey , dizendo : *Perdaõ naõ , merce , sim.* Respondeo-lhe ElRey , que perdaõ , e mercé , e naõ tolerando o Conde este composto , tornou a repetir , que só queria sim-  
ples mercé .

Recolheo-se ElRey para o aposento , de que havia sahido , e quando os animos de todos os que ficavaõ esperando o desenleyo de tantos embaraços , se occnpavaõ com maior efficacia no receyo , de que ElRey acompanhado da muita gente armada , que lhe assistia , rompesse em algum notável excesso , nem ElRey conheceo o perigo em que estava , nem os que o seguiaõ , se atreveraõ a livrallo delle . Vendo por concluaõ o Infante , que ElRey sem admittir conselho se obstinava na persistencia de Antonio de Sousa de Macedo na sua occupaçao , publi-

## 310 PORTUGAL RESTAURADO.

Anno 1667. publicamente disse , que estava no Paço , e que não determinava sahir delle , sem executar o que justamente havia emprendido. Chegou esta noticia a Antonio de Sousa , e concebendo penetrante temor da sua contumacia , mandou dizer ao Infante , que logo sahira do Paço , se não recearia a ira do Povo ; mas que lhe seguia , que em cerrando a noite , se ausentaria para parte tão occulta , que o naõ achassem as ordens d'ElRey , se tornasse a intentar traçello para o Paço , dando por fiador desta promessa a Lourenço de Souza Conde de Santiago , e a D.Pedro de Almeida irmão do Conde de Avintes , que fervorosamente continuavaõ a assistencia d'ElRey. Aceitou o Infante esta promessa , e acompanhado de toda a Nobreza com aclamaçõeis do Povo , se recolheo para a Corte-Real. Naquella noite lhe mandou Manoel Antunes pedir licença , para se ausentar da Corte , e do Reino , com segurança do perigo , que podia correr. Concedeо-lha o Infante , tendo por muito conveniente apartar d'ElRey a preversa malicia dos seus conselhos;

Amanheceo o dia successivo , e constando a ElRey , que Antonio de Sousa , e Manoel Antunes se haviaõ ausentado , fôraõ excessivas as suas demonstraçõeis , e grandes as diligencias , que mандou fazer , para descobrir a parte , em que estavao retirados. Recommendou-as com particularidade aos Mestres de Campo Gonsalo da Costa de Menezes , e Joseph de Sousa Sid , e ao Tenente General da Cavallaria Diogo Luiz Ribeiro , ordenando aos doux corressem os lugares , e Conventos vizinhos a Lisboa , e à Diogo Luiz passasse á Provincia de Alentejo ; e voltando todos sem noticia alguma dos ausentes , desafogou ElRey este pezar , affirmando , que se não haviaõ de correr huns touros , que estavaõ no terreiro do Paço com tantos dias de demora (que serviaõ de zombaria aos que observavaõ esta irregularidade ) em quanto naõ apparecessem Antonio de Sousa , e Manoel Antunes ; e acrecentando-se este motivo aos mais , que provocavaõ a sua paixaõ contra o Infante , rompeo em ameaçostão publicos , e furiosos , que tendo o Infante

Anno

1667.

fante esta noticia , prudentemente se absteve de ir ao Paço , e de forte foi crescendo a confusaõ , e o embaraço do governo, que totalmente faltava forma nos negócios, e recurso ás partes; porque nem ElRey governava o Reino , nem deixava governar-se de pessoa alguma , sendo invencivel o seu animo aos rogos da Rainha , ás advertencias do Infante , ás persuaſoens da Nobreza , ás instancias dos Ecclesiasticos , e aos clamores do Povo.

Consideradas taõ importantes dificuldades por todos os que zelavaõ a conservaçao da Monarquia , pareeo o remedio mais saudavel convocarem-se Cortes, para que com a união dos Tres Estados se desse forma ao governo do Reino , e se pudessem atalhar novidades escandalosas. Approvou o Infante esta opiniao ; porque só attendia ao publico socego , e á segurança mais firme do Imperio: porém como a união das Cortes dependia da vontade d'ElRey, totalmente opposta a este Congresso, por estar persuadido de informaçoens contrarias ao pertendido socego ; que a união das Cortes era induſtria do Infante , e que havia de ser a sua total ruina, não era possivel affeiçoollo a consentir em se chamarem Cortes. Para se facilitar este grande inconveniente, lhe fez o Senado da Camera de Lisboa huma larga consulta , em que representava as muitas , e grandes matérias , que precisamente pediaõ a união dos Tres Estados do Reyno , por não ser possivel determinarem-se, sem estarem juntos. Ouvio ElRey referir, o que a Consulta continha , e tomou por expediente não responder ao Senado, não bastando a obrigallo repetidas instancias, que se lhe fizerão. E parecendo ao Senado, que era preciso conseguir o seu intento , escreveo aos Cabidos , e Camaras de todo o Reino , dando-lhes conta do que havia executado , e pedindo-lhes esforçassem a sua diligencia , escrevendo a ElRey o muito , que convinha á conservação de seus vassallos convocarem-se Cortes. Mas ElRey insistio em não consentir , que se convocassem Cortes , havendo-o persuadido fervorosamente todos os Conselheiros de Estado. Nesta perplexidade houve

Anno

1667.

ve varias opinioens , que puzeraõ em practica entregarse o governo á Rainha, e ao Infante, ficando em ElRey a authoridade Real sem outra operaçao alguma: Foi o Marquez de Sande o primeiro, que propoz esta materia em hum largo , e prudente papel , que leõ no Conselho de Estado , em que expoz taõ efficazes razoens , que foi uniformemente aprovado por todos os Conselheiros ; porém não conseguiu outro fruto do seu louvavel zelo , mais que hum grande odio d'ElRey. Naõ se absteve o Marquez de Sande , tendo este noticia das diligencias , que lhe pareceraõ uteis á conservaçao do Reino , e ajudado dos mais , que seguindo as direccões do Infante concorriaõ a este fim , acháraõ meyos de reduzirem a ElRey em consentir , que se chamessem Cortes ; porém com declaraçao , que não haviaõ de ter principio , senão depois de voltar da jornada de Salvaterra , para onde determinava partir , como sempre costumava , a dezanove de Janeiro do anno seguinte. E como esta clausula offendia na dilaçao os effeitos principaes , para que as Cortes se convocavão , sendo hum delles as prevençoens da futura Campanha , se fizerão com ElRey novas instancias , e obrigado dellas , e de outros estimulos interiores , tornou a intentar sahir da Corte ; excesso , de que o Infante promptamente teve avizo , e o atalhou com prudentes negociaçoes ; mas naõ bastaraõ todas , para persuadirem a ElRey a assinar as cartas , em que havia de mandar , que os Procuradores de Cortes estivessem em Lisboa o primeiro dia de Janeiro. Quâdo esta negociaçao mais fervorosamente se aplicava, sobrevyeu novo , e relevante accidente , que multiplicou as confusioens , e aumentou os embraços , desatando-se furiosamente os effeitos de todas as constellaçoes infelices em funestos vaticinios da ultima calamidade d'ElRey a pezar das generosas diligencias , que o Infante applicava , para lhe sustentar a Coroa na cabeça , de que a sacodia a desordem dos seus excessos , e precipitava a variedade dos seus intentos.

Achava-se a Rainha reduzida a taõ grande afflicçao , que naõ lhe era possivel encontrar exemplar , que pu-

desse

Anno

1667.

desse servir-lhe de alivio; porém sendo muito excessivas as indecencias, que tolerava, era tão superior a regularidade das suas virtudes, que sem desafogo entregara o seu heroico espirito á clausura do sofrimento, senão passáraõ as suas infelicidades do rigor das penas de mal-tratada aos desascoegos da consciencia offendida, porque as afflictõens da vida pôde, e deve sopportallas a temperanca do animo generoso; porém os escrupulos da alma, nem deve, nem pôde recatallos huma vida timorata, e virtuosa, que aspira a merecer pela pureza da consciencia a imortalidade da gloria. Persuadida deste verdadeiro conhecimento se dispôz a Rainha atropelando por todos os inconvenientes, que se lhe representaráõ, e vencendo todas as dificuldades, que se lhe oferecerão, a separar-se da companhia d'El Rey, conhecendo, que a vigorosa força dos males, que na menor idade tinha padecido, o haviaõ incapacitado a ser válido o Matrimonio, sem se poderem desatar os laços deste vinculo. Depois de varios discursos, e espirituæs conferências, elegeo o Convento da Esperança de Religiosas de S. Francisco para receptaculo da sua resoluçao, assim pela Religiao exemplar, que nelle se professa, como por serem as Religiosas da Nobreza principal do Reino. Teve effeito este virtuoso intento Segunda feira vinte e hum de Novembro do anno que escrevemos, e havendo a Rainha sahido do Paço pelas tres horas da tarde, assistida da familia, qne costumaya acompanhalla, entrou na Esperança, e logo entregou ao seu Mordomo maior o Conde de Santa Cruz huma carta, que levava escrita, para El Rey, que continha as seguintes razoens: *Deixei a Patria, a casa, os parentes, e vendi minha fazenda, pôr vir acompanhar a Vossa Magestade com desejo de o fazer á sua satisfação, e tenho sentido muito a disgraca de o não poder conseguir, por mais qne o procurei; e obrigada da minha consciencia me resolvi em tornar para França nos navios de guerra, que aqui chegarão. Pego a Vossa Magestade me faça mercé de dar-me licença para isso, e de me mandar entregar o meu dote, pois que Vossa Magestade*

## 514 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1667. tade sabe muito bem , que naõ estou casada com elle ; e espero da grandeza de Vossa Magestade me mande fazer , assim entrega do meu dote , como tambem o favor , que merece huma Princeza estrangeira , e desamparada nestes Reinos , e que vejo a buscar a Vossa Magestade de parte tão distante.

Tanto que a Rainha remetteo a carta a ElRey , chamou as Donas de Honor , e as Damas , que a acompanhavaõ , e com manifesto sentimento lhes difse , que as razoens , que a haviaõ obrigado a se retirar áquelle Convento , separando-se d'ElRey , lhe moitavaõ , que naõ devia persuadillas a continuarem a assistencia , que lhe haviaõ feito até áquelle tempo ; porque o escrupulo , que a obrigara a depôr a Coroa , lhe prohibia as ceremonias , e obsequios , que costumavaõ dedicar ás Rainhas de Portugal ; segurando-lhes , que em quanto a vida se lhe dilatasse , lhe duraria a lembrança do affecto , que lhes devia. Foi grande a confusaõ de todas as que ouviraõ a Rainha , pelas tomar de improviso aquella novidade , custando-lhes grandes pezar a infelicidade da Rainha , e as consequencias da resoluçao , que tomara ; conhecendo porém da sua virtude , e singular entendimento , que sem infallivel encargo da sua consciencia se naõ resolvera a arrojar-se a tão perigosa deliberação sem fundamentos muito justificados ; e formado este breve discurso , responderaõ á Rainha com a muda rhetorica da tristeza dos semblantes , e a eloquente lingua das lagrimas ; e determinando todas continuarem a sua assistencia , se renderaõ ao embaraço da clausura , e ficaraõ unicamente D. Antonia da Silva , D. de Honor , mulher , q havia sido de Tristão da Cunha ; e do numero das Damas D. Antonia Mauricia da Silva , e D. Isabel Francisca da Silva , a primeira filha de Martim Correa da Silva , a segunda de D. Luiz de Almada .

Chegou neste tempo ao Paço o Conde de Santa Cruz , e achou , que ElRey havia mandado prevenir carroças , que o aguardavaõ para sahir ao campo . Entrou a fallar-lhe , entregou-lhe a carta , que mandou lêr , e das razoens , que ella continha , concebeo tão desordenada

Anno

1667.

denada paixaõ , que sem conferir aquella , por todos os requisitos gravíssima materia , com Ministro , ou pessoa alguma , por entender , que seria o seu maior probrio publicar-se a sua incapacidade para a sucessão do Reino , entrou em huma carroça seguido , dos que estavaõ destinados para o acompanharem , e com estronda-  
la celeridade passou ao Convento da Esperança , e achá-  
do as portas cerradas por ordem da Rainha , mandou com furiosas vozes , que lhe troxessem machados para se quebrarem ; porém foi a tempo , que o Infante o  
divertio desta resoluçao ; porque chegando-lhe avizo á Corte-Real daquelle não esperado accidente , sahio a remediallo com a possivel diligencia , seguido dos que lhe assistiaõ , e veyo concorrendo parte da Corte á assis-  
tencia de ambos os Príncipes , e temperou a ira d'El Rey fallando-lhe socegada , e prudentemente com a adver-  
tencia de que a resoluçao , que a Rainha havia tomado ,  
não era possivel atalhar-se com violencia , por se achar defendida das imunidades da clausura , e das aten-  
çoens , que se deviaõ ao seu respeito , pelas quaes razoens era preciso recolherem-se ao Paço , para se tratar  
materia tão grave com a circumspecção , que merecia . Persuadió-se El Rey de proposições tão bem fundadas , e voltou para o Paço acompanhado do Infante , e de toda a Nobreza ; e dentro de poucas horas mostrou que totalmente se esquecia do sucesso antecedente , entre-  
gando-se aos mesmos divertimentos , a que inutilmente costumava applicar-se .

Na manhã do dia seguinte mandou a Rainha pedir ao Infante quizesse ir fallar-lhe á grade da Igreja d'Esperança . Antes que elle lhe obedecesse , deu conta a El Rey , pedindo-lhe licença ; concedeo-lha , e chegando a fallar á Rainha com o mesmo obsequio , reverê-  
ncia , e submissão , que sempre costumara , lhe referio ella com eloquentes razoens a causa , que tivera , para se separar d'El Rey , sem mais atenção , que a do encar-  
go da sua consciencia , e que para o conseguir , e voltar a França com a sentença da separação do Matrimo-  
nio , e restituição do dote , que trouxera , implorava o

Anno

1667.

seu favor. Respondeo-lhe o Infante, que elle estava prompto para lhe obedecer com a efficacia, em que o empenhava a sua obrigaçāo, salva a authoridade, e reputaçāo do Reino. Voltou para o Paço; e dando a El-Rey conta, do que a Rainha lhe havia referido, lhe respondeo com termos taõ indecentes, pertendendo disimular a sua manifesta impossibilidade, que o Infante não querendo altercar razoens em materia taõ importante, se recolheo para a Corte-Real; e a Rainha fez com os Conselheiros de Estado, e Titulos a mesma diligencia, que havia feito com o Infante, declarando a todos, que a sua pertençaõ era justificar em Juizo, que o Matrimonio estava invalido; e informada a Rainha, de que ao Cabido da Sé de Lisboa tocava ser Juiz da causa do divorcio, lhe escreveo huma carta, que continha as razoens seguintes:

*Expoem-se em  
Juizo as causas  
de divorcio.*

Apartei-me da companhia de Sua Magestade, que Deos guarde, por não haver tido effeito o Matrimonio, em que nos concertamos, e por naõ poder soffrer mais tempo os escrupulos de minha consciencia, que me fez dissimular atégora o amor, que tenho, e me merecem estes Reinos. Espero, que Sua Magestade, como melhor testimunha da minha razão, a declare, para me recolher brevemente a França sem embargo a minha pessoa; e rogo ao Cabido da Santa Sé desta Cidade, a quem por seus Ministros toca ser Juiz desta cause, a queiraõ mandar abbreviar, quanto for possivel, favorecendo em tudo o que for justo a huma Extrangeira magoada da disgraza de n̄o poder viver na terra, que vejo de tão longe buscar com tanto gozo, e poide n̄o tanto confiadamente entender de mim o Cabido, que em tada a parte, em que assistir, saberei reconhecer, e agradecer a cortesia, com que me tratarão. Lisboa vinte e dous de Novembro de mil e seiscentos sessenta e sete.

*Maria Francisca Isabel de Saboya.*

Juntou-se o Cabido, e lida nelle a carta referida, respondeo a ella na forma, que se segue: Leo-se neste Cabido

Anno

1667.

Cabido com grande sentimento a carta de Vossa Magestade, escrita em vinte e dous do corrente, por ficarmos entendendo a resoluçāo, que Vossa Magestade havia tomado de se recolher nesse Convento, com determinação de se voltar a França, desamparando a Portugal, onde he tão amada, e venerada, e de procurar se annulle no Juizo da Igreja o Matrimonio contrabido entre El Rey nosso Senhor, e Vossa Magestade.

Os termos, Senhora, ordinarios da justiça, que se permitem a qualquer pessoa particular, mal se podem negar a Vossa Magestade, quando as materias cheguem a este estado; porém concorrem neste negocio tantas circunstancias dignas de ponderaçāo, que pedimos a Vossa Magestade licença, para que antes de entrar nelle, o encommendemos, e façamos encommendar a Deos, esperando da sua misericordia seja servido de o encaminhar a seu santo intento, bem universal deste Reino, e conservaçāo de Vossa Magestade, a quem o mesmo Senhor guarde por felizes, e largos annos, como todos lhe pedimos, e desejamos.

Tanto que a Rainha recebeo a referida carta do Cabido, conhecendo, que era necessario applicar todas as possiveis diligencias a hum negocio, de que estavaõ dependentes consequencias tão relevantes, resolveo mandar a França a Luiz de Verju, que assistia em Lisboa com titulo de Inviado dos Duques de Vândosma, informando-o das justificadas accōens do seu procedimento, e da certeza infallivel, com que se achava, de sahir a seu favor a sentença do divorcio, por serem tão solidos os fundamentos da sua justiça, que antes de processada a causa, a julgavaõ contra El Rey todos seus vasallos informados por actos repetidos, e notorios da inabilitade, que padecia para a successaõ do Reino, originada da lesaõ, com que ficara na enfermidade, que padecerá nos seus primeiros annos.

Trabalho inutil he usarmos dos termos da Rhetorica, nem valermonos das vozes da eloquencia, para que reconheçaõ, os que lerem esta Historia, a grande con-

**Anno****1667.**

fusaõ , e imminente perigo , em que se achava a conservação da Coroa de Portugal ; porque a variedade , e grandeza dos extraordinarios successos , que temos referido , inculcão a certeza desta proposição , por cujo respeito opprimidos , e duvidosos todos , os que zelavão a conservação da Monarquia , procuravão achar meyos proporcionados , para reduzirem a ElRey a entregar sem estrondo , nem desascoego o governo do Reino ao Infante , reservando para quietaçao da sua vida os dous pólos estimados dos venturosos de descânço , e authoridade ; porque ajustando-se amigavelmente este util partido , nem ficava á reputaçao do Reino , que desejar , nem á malicia dos homens , que arguir : porém todas as diligencias , que se applicavaõ para se conseguir este intento , eraõ inuteis , e todas as negociaçoes infructuosas ; porque se achavaõ oppostos animos contumazes , e invenciveis á razaõ , e prudencia , e dependia da vontade d'ElRey , e dos que lhe assistião , o felice fim deste ajustamento ; naõ podendo ElRey , opprimido de temor , e odio , soffrer a companhia do Infante , nem os delinquentes , e facinorosos , a que dava credito , ameaçados das suas culpas , e atemorizados do castigo justo , que mereciaõ , querião aceitar mais partido , que o desascoego , nem mais razaõ , que a violencia , conhecendo , que só podia ser duravel o tempo , que ElRey permanecetse no governo do Reyno . Esta infelicidade foi a causa total da ruina d'ElRey , naõ podendo vencello as persuasioens do Infante , as advertencias dos Conselheiros de Estado , os rogos dos doutos , e virtuosos , os clamores do Povo , á sujeitar-se ao partido proposto , confundindo-lhe o pouco discurso , que tinha , a violencia dos erros commettidos , que o contrangiaõ ao fatal precipicio , que por instantes o ameaçava . Reconhecendo pois esta invencivel contumacia os Conselheiros de Estado , e a Nobreza , e Povo de Lisboa , determinarão acodir ao perigo manifesto da Monarquia , que fluctuava na ultima desesperação de faltar ao Reino governo , e a ElRey sucessores , e quasi todos concordáraõ , em se entregar á direcçao do Infan-

Anno

1667.

Infante por immedio successor d'El Rey , e por des-  
cobrir em dezanove annos de idade muito singulares  
partes , que eraõ os requisitos , e remedios , de que neces-  
sitavão os males publicos , pot muitas circunstancias mais  
perigosos , que os que se havião experimentado , quan-  
do forão chainados ao governo do Reino os doux In-  
fantes D. Affonso , e D. Pedro , o primeiro pela inçapa-  
cidade d'El Rey D. Sancho Capelo , o segundo pela me-  
noridade d'El Rey D. Affonso V.

Conſtou ao Infante , que hia tomando força esta  
voz commua , e desejando atalhar com efficaz affeçto fa-  
zer-se preciso o sucesso de se chegar com El Rey a vio-  
lencia , e concorrendo nesta digna urbanidade todas as  
peſsoas , que familiarmente lhe assistião , se esforçarão  
com todo o calor as diligencias , para que El Rey qui-  
zeſe conſentir em ficar logrando a authoridade Real , e  
o Infante exercitando o poder absoluto . E apuradas to-  
das as diligencias , que pareceraõ mais precisas , foi a ul-  
tima juntarem-se os Conselheiros de Estado , ( que va-  
rias vezes temos nomeado ) e entrarem na Camera d'El-  
Rey a perſuadillo , e convencello na ſua repugnancia ; e  
no mesmo dia , em que se assentou esta reſoluçao , fal-  
laraõ o Infante os Ministros do Senado da Camera , e  
a Caſa dos vinte e quatro do Povo , e com ardente , e  
zeloso aperto lhe pediraõ quizeſe entregar - se do go-  
verno do Reino . Respondeo - lhes em palavras geraes be-  
nevolos agradecimentos , e diſſe - lhes , que ao dia seguin-  
te estivessem juntos , porque detejava , que o ſeu inten-  
to feſtasse muito á tatiſfaçao d'El Rey , que era o  
que todos ſeus Vaſſallos deviaõ pertender . Esta genera-  
ſa modeſtia do Infante fundada na diligencia , que ha-  
viaõ de fazer com El Rey os Conselheiros de Estado ,  
que julgava effeſtiva , inflamhou mais os animos , dos  
que detejavaõ coroallo : porém obedeceraõ ao ſeu precei-  
to , e no dia seguinte destinado para os Conselheiros de  
Estado fallarem a El Rey , foi o primeiro , que entró no  
Paço o Marquez de Caſcaes , anticipando - ſe com zeloso ,  
e prudente eſtudo á hora dedicada para o intento , que  
eftava premeditado , desejando ardenteſtemente , por maior

**Anno** que todos nos annos , e naõ inferior a algum na autho-  
**1667.** ridade , reduzir a ElRey particularmente a tomar a re-  
 soluçaõ , que mais convinha ao seu decoro Real , e  
 que mais importava á conservaçao da Monarquia . Com  
 este intento chegou á antecamera immediata á casa , em  
 que estava ElRey , e constando-lhe , que dormia , bateo  
 taõ vigorosamente á porta , que o accordou , e mandou ,  
 que lhe abrissem . Entrou o Marquez , e chegando á ca-  
 ma d'ElRey com liberdade reverente , e zelo em todos  
 os seculos louvavel , lhe disse , que naõ era tempo de  
 dormir com tanto descânço ; porque o ameaçava ine-  
 vitavel ruina , e infallivel precipicio ; porém que se acor-  
 dasse do letargo , em que estava , como do sonho que  
 dormia , que com a mesma facilidade , que acordara , sa-  
 hiria do risco , a que estava exposto ; e que pois a natu-  
 reza lhe negara por impenetravel Providencia Divina  
 as acçoens da prudencia para o governo , e da fecun-  
 didade para a geraçao , que se naõ negasse pela sua con-  
 sumacia , ao que seus Vassallos estavaõ promptos para  
 lhe permittir , que era conservallo na authoridade Real  
 em sua segura liberdade , e obedecer todos á direcçao do  
 Infante no governo do Reino , e que o Infante era quem  
 efficazmente pertendia esta fórmula sociavel de ajustamé-  
 to , de que era seguro fiador o seu modesto , e tempe-  
 rado animo , taõ igual , e desinteressado , que se escu-  
 sava de tomar a Coroa , que o Reino lhe offerecia , só  
 por lhe conservar a authoridade , sendo infallivel certe-  
 za , que naõ lhe tiraria depois com engano , o que de  
 urbanidade lhe deixava : que os Principes aliados o tra-  
 tariaõ , como Rey , e os Vassallos , como Senhor : que as  
 felicidades do Reino seriaõ contadas como suas , as dis-  
 gracas como alheyas : que naõ haveria divertimento li-  
 cito , que naõ lograsse , nem cabedal abundante , que  
 naõ tivesse : e que finalmente , se se resolvesse a tomar  
 o seu conselho , alcançaria tudo quanto o discurso lhe  
 podia propôr para seu socego , e descânço ; e pelo contrá-  
 rio se quizesse desviar-se das justas proposições , q com  
 tanto amor lhe apontava , padeceria todos quantos tra-  
 llhos , e pezares a sua enganada imaginaçao naõ chegava  
 a comprehendender .

A esta

Anno  
1667.

A esta prudente porposta do Marquez de Catcaes respondeo El Rey com tão desconcertadas palavras, e desordenada impaciencia, que depois de repetidas, e inuteis admoestações, reconhecendo, que não era possivel convencelo, deu lugar ás instancias dos mais Conselheiros de Estado, que já estavaõ juntos, que entráraõ á presençā d'El Rey: porém cançando-se largo tempo em buscarem efficaz, e fervorosamente todos os caminhos de o reduzirem, vendo-se El Rey apertado, lhe cresceo de sorte a desesperaçā, e a ira, que desenganados, de que era irremediavel a sua disgraca, resolveraõ, que o Duque do Cadaval fosse dar conta ao Infante do pouco effeito, que havia resultado da sua diligencia. Passou o Duque á Corte-Real, e achou o Infante acompanhado de todos, os que havemos nomeado, que familiarmente lhe assistiaõ, e dando-lhe conta do desabriamento, em que se achava El Rey, e da pouca esperança, que ficava de se reduzir á pertendida sociedade, foi inexplicavel a afflīção, em que o Infante entrou, reconhecendo o impossivel de acodir ao aperto do Reyno, sem passar pela pena de o haver de executar pelo caminho de concorrer na disgraca da reclusaõ d'El Rey, sem a qual, considerada a sua contumacia, se não podia livrar de estragos infalliveis, e de perigos inevitaveis: porém levado do desejo de apurar todos os remedios, para atalhar o inconveniente da censura maliciosa dos homens, que depois havião de julgar as suas accōens, perguntou a todos, os que se achavão presentes, se descobriaõ algum meyo entre os dous extremos, a que estava reduzido, que vencesse a sua perplexidade, e depois de varios, e prudentissimos discursos, todos concordaraõ, que considerada a insufficiencia d'El Rey, a impossibilidade de ter successaõ, as injustas operaçōens, que havia executado, a oppressaõ dos Povos, a reclusaõ da Rainha, as negociaçōens dos Castelhanos, e a confusaõ do governo do Reino, que o Infante não só podia, mas era obrigado no foro da consciencia, como immediato sucessor d'El Rey, a tomar pósse do governo da Monarquia por qualquer caminho, que fosse factivel, visto

ter

**Anno** ter apurado todas as diligencias para reduzir a ElRey  
**1667.** seu irmaõ a decorosa, e amigavel correspondencia, con-  
 correndo para este sim com fervoroso zelo todos, os que  
 estavaõ presentes , e os mais , que se achavaõ promptos  
 á sua obediencia , e que deste parecer eraõ os maiores  
 Letrados , com quem se havia consultado este taõ gran-  
 de negocio.

*Toma o Infan-  
te posse do go-  
verno.*

Convençido o Infante de razoens taõ fundamen-  
 tales , rompeo pela sua repugnancia , e resolveo á imita-  
 ção d'ElRey seu pay libertar a gloriofa Patria da excess-  
 iiva oppressaõ , que padecia. Com este intento sahio da  
 Corte-Real , Quarta feira vinte e tres de Novembro do  
 anno de mil e seiscientos sessenta e sete pelas tres horas  
 da tarde , acompanhado da maior parte da Nobreza de  
 Lisboa , do Senado da Camera , e Casa dos vinte , e  
 quatro , e de innumeravel gente do Povo, havendo to-  
 dos concorrido, tanto que se divulgou, que o Conselho  
 de Estado entrara na Camera d'ElRey sem ordem sua.  
 Apou-se o Infante de húa carroça no pátio da Capella:  
 baixáraõ a buscallo os Conselheiros de Estado , sobio ao  
 quarto d'ElRey com taõ severa , e desembaraçada resolu-  
 ção, que até aquelles, que a temeraõ , a applaudiaõ.  
 Tornáraõ a entrar os Conselheiros de Estado , fazendo  
 a ElRey novas instancias, e como o Infante vio, que to-  
 das eraõ inuteis , chegou á porta da Camera , em que  
 ElRey estava já vestido , e cerrou-a pela parte de fóra,  
 e ordenando a segurança de se naõ poder abrir , fizerão  
 varias pessoas a mesma diligencia nas mais portas, que  
 se communicavaõ pela parte interior com a casa , em  
 que ElRey estava. Huma dellas , que fica immediata á  
 escada do corredor da sala dos Todescos , arrombaraõ  
 alguns dos moços da Camera , e patrulhas d'ElRey ,  
 que acodiraõ ao rumor pela parte do eirado. Obriga-  
 raõ-nos , a que se retirassem, e medrofios do castigo dos  
 seus delictos desamparáraõ o Paço , cuja circumferencia  
 se occupou de sentinelas, e rondas dos Terços da guar-  
 nição da Corte , e ficou ElRey acompanhado das pes-  
 soas , que pareceraõ precisas , para assistirem a seu ser-  
 viço , e taõ lastimosamente alheyo do excesso da sua  
 disgra-

disgraça , que continuou sem memoria do seu infortunio todos aquelles extravagantes exercicios domesticos, que haviaõ sido instrumentos da sua ruina , mostrando ter delles a mesma satisfaçao , que manifestava no tempo da sua liberdade. Foi Antonio Cabide ( que servia a El-Rey de Secretario de Estado ) hũ dos que o Infante mandou entrar na sua camera, e havendo tido com elle huma larga conferencia, por sua intervençao assinou El-Rey o papel seguinte escrito da letra de Antonio Cabide.

*El Rey nosso Senhor tendo respeito ao estado , em que o Reino se acha , e ao que lhe representou o Conselho de Estado , e a outras muitas causas , e razoens , que a isso o obrigaraõ , de seu moto proprio , poder Real , e absoluto ha por bem fazer desistencia destes seus Reinos , assim , e da maneira , que os possue , de hoje em diante para todo sempre , em a pessoa do Senhor Infante D. Pedro seu irmão , e em seus legitimos descendentes , com declaraçao , que do melhor parado das rendas delles reserva cem mil cruzados de renda em cada hum anno , dos quaes podera testar por tempo de dez annos ; e outro sim reserva a Casa de Bragança com todas suas pertenças. E em fé , e verdade de Sua Magestade assim o mandar cumprir , e guardar , me mandou fazer este , e o firmou. Antonio Cabide o fez em Lisboa a vinte e tres de Novembro de mil e seiscientos sessenta e sete.*

## R E Y.

Achava-se o Infante no Conselho de Estado , quando Antonio Cabide , pedindo-lhe licença para entrar a fallar-lhe , lhe entregou o papel referido. Agradeceolhe , como era justo , taõ importante diligencia , e mandou ler o papel pelo Doutor Pedro Vieira da Silva , a quem havia restituido a occupaçao de Secretario de Estado , assim pela injustiça , com que se lhe tirara , como pela sua grande capacidade exercitada dilatado tempo com geral satisfaçao. Lido o papel , depois de larga conferencia , resoluto o Infante a aceitar o governo , e naõ a Coroa , mandou passar os despachos , que eraõ necessa-

**Anno** celsarios , para que se separassem os effeitos , que El Rey mandava reservar para seu sustento , e conferindo-se no **1667.** Conselho de Estado a parte , onde El Rey havia de assitir , se assentou , que fosse no mesmo quarto , em que estava , nomeando-se-lhe para o servirem as pessoas , de que mais se agradefise : e mandando-lhe o Infante perguntar , quaes era servido escolher , apontou unicamente hum moço , que tratava do sustento dos cães da caça ; destemperança de discurso , que mereceo generosas lagrimas do Infante , quando lho referiraõ , parecendo-lhe por todos os requisitos ser El Rey o exemplar mais proprio do desengano do Mundo ; porque chegando a lograr a maior veneraçao pelo nascimento , e pela grandeza , veyo a padecer a mais sensivel infelicidade pelos achaques , e pelo desfertos . Aquella noite dormio o Infante no Paço assistido de seus criados , do Duque do Cadaval , o Conde de Sarzedas , Miguel Carlos , e algumas outras pessoas , e ao dia seguinte se despacharaõ Proprios a todo o Reino com cartas em nome d'El Rey assinadas pelo Infante , em que ordenava , que no primeiro dia do mez de Janeiro do anno seguinte estivessem em Lisboa os Procuradores de Cortes das Cidades , e Villas , que costumao mandallos a similhantes congresos . E passados alguns dias , divulgando-se a renuncia , que El Rey havia feito do Reino no Infante , foi de qualidade a efficacia , com que abraçou toda a Corte a opiniao , de que o Infante tomasse a Coroa , aceitando a renuncia , que se achou elle obrigado a passar o seguinte decreto , para que visto pelas pessoas nelle nomeadas , se lhe consultasse , o que entendessem , que era mais justo , e mais conveniente á conservaçao do Reino : *D. Rodrigo de Menezes , Gentil-homem da minha Camera , e meu Estribeiro mór , avize da minha parte aos Doutores Pedro Fernandes Monteiro , do Conselho d'El Rey meu Senhor , e seu Desembargador do Paço , Martim Affonso de Mello , Deputado da Mesa da Consciencia , e Ordens , Joseph Pinheiro , do Conselho da Fazenda , Luiz Fernandes Teixeira , Juiz dos feitos da Coroa , Joaõ Lampreia de Vargas ,*

*Ghoma a Cor.  
tes.*

Anno  
1667.

Corregedor do Crime da Corte, João de Roxas e Azevedo, meu Secretario, e Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, para que se achem na caja, que o dito D. Rodrigo occupa no Paço; e me digão com a consideraçao, que a materia pede, se conforne ao estado, em que se acha a pessoa d'ElRey meu Senhor, e estes Seus Reinos, bei de continuar nas Cortes, e passadas ellas, o governo com o titulo de Curador de Sua Magestade, e Governador destes Reinos, que he o de que atégora usei; ou se devo consentir, que me dem o titulo, e mais qualidades de Rey, e se devo usar da renunciaçao, que Sua Magestade me fez, do direito desta Coroa, pouco depois de estar recluso, ou do que o direito dispoem para as pessoas incapazes, por qualquer titulo, para governar seus bens: advertindo, que quando tomei o governo destes Reinos, não foi com cobiça, ambição, ou outro fim meu particular, senão só por acodir à saude publica, e ao remedio, e conservação do Reino, livrando os vassallos das molestias, que lhes via pader, e por dar satisfaçao ás instâncias, que continuamente me fazião; e me dirão por escrito, o que lhes parecer sem distinção de votos, declarando só, o que pela maior parte se vencer. Em Lisboa a dez de Dezembro de mil seiscentos sessenta e sete.

## INFANTE.

Juntos os Ministros, depois de ventilarem largamente as grádes circumstâncias, e relevantes consequências das proposições do decretto, pediraõ tempo, para considerarem materias tão graves. Passados alguns dias, entregaráõ os seus votos ao Infante, que ordenou se lessem na presença dos Gentis-homens da Camera, (em que já entrava o Conde de S. João, que havia chegado da Província de Tras os Montes) e de outros Ministros. Forão ó diversos os pareceres de todos, os que se consultáraõ dizendo uns, que o Infante tinha plenamente mostrado ao mundo em todo o progresso das suas heroicas ações, que só obrigado do perigo publico, sem attenção alguma a utilidade particular, tratara de pre-

ndo  
venir

**Anno** venir remedios adequados aos males , que a Monarquia lastimosamente tolerara: que em repetidas occasioens persuadira a ElRey , que moderasse os seus excessos , que governasse o Reino com o acerto , a que era obrigado ; e que destas advertencias naõ tirara interesse algú, antes o expuzeraõ a manifestos riscos, occasionados da colera desordenada d'ElRey , que nunca pudera extinguir a sua paciencia; e que era infallivel conhecem , os que discursassem com sinceridade estes sucessos , que, se o Infante appetecera o governo do Reino , que o mais proprio caminho de o conseguir era deixar engolfar ElRey no perigo dos seus erros , para que se precipitasse na sua mesma imprudencia : que a todos era notorio o aperto , que em varias occasioens se tinha feito ao Infante para aceitar a Coroa , e a modestia , com que procurara sustentar a ElRey na authoridade Real ; sociavel ajustamento , que ElRey nunca quizera admittir: que era infallivel ser mais prompta a obediencia dos vaissallos , reconhecendo ao Infante por seu Rey , que nomeando-o por seu Governador; porque nesta forma haviaõ de ter por mais certa a liberdade dos seus privilegios : que os indultos deste Mestre das Ordens Militares melhor se ajustavaõ nos Reys , que nos Governadores: que os Principes da Europa poderiaõ ter duvida na igualdade da corresponsencia , e no tratamento dos Embaixadores: que por conclusao a desistencia , que ElRey fizera do governo do Reino , renunciando-o no Infante , desfazia qualquer embargo , que dificultassem tomar a precisa resolucao de se coroar.

Expunhaõ os que sustentavaõ contrario parecer , que as acçoes dos Principes naõ só deviaõ ser juntas no foro interior da consciencia , se naõ tambem no exterior da opiniao ; que supposto ser infallivel , que o Infante naõ attendera na resolucao , que tomara , mais que no perigo da conservaçao do Reino , que qual baixel sem Piloto experto naufragava na tormeta dos des-acertos , ficaria duvidosa na malicia dos homens esta reaça intencion , se o Infante ao mesmo tempo , que tirasse a ElRey a liberdade , lhe usurpasse a Coroa; porque esta

Anno  
1668.

esta acção não era necessaria para governar o Reino, em quanto ElRey fosse vivo, e só depois de morto ficava precisa, e obrigatoria; porque os Povos conhecendo a indubitavel incapacidade d'ElRey, mais affectuosamente se havia de sujeitar a obedecer ao Infante, como tutor da insuficiencia de seu irmão, que como Rey, que lhe tirava naõ só a liberdade, senão a Coroa; que em quanto aos Embaixadores, mandando-os o Infante em nome d'ElRey, tiravaõ a duvida, que se avaliava por muito difficil de ajustar; e que nesta mesma fórmula seria corrente o tratamento das cartas do Reys amigos: que os privilegios de Mestre ficavão a ElRey, pois o não privavão da Coroa, com que cessava o escrúpulo desta materia, que devendo suppôr-se pela ordem geral da natureza, e pelos achaques d'ElRey, que o Infante lhe excederia nos annos da vida, neste caso lograria o Infante airosamēte coroar-se sem receyo dos discursos do seculo presente, e sem temor dos juizos dos futuros; pois como immediato successor d'ElRey, naturalmente viria a conseguir o que naquelle tempo se lhe pôdia extrahhar.

Approvoti o Infante este parecer com grande contentamento; porque era a sua maior oppresaõ fazerse-lhe preciso, como repetidamente havemos referido, tomar a Coroa em vida d'ElRey.

Neste tempo tinhaõ chegado a Lisboa os Procuradores de Cortes, e juntos na Sala dos Tudecos a vinte e sete de Janeiro de mil e seiscentos sessenta e oito os TresEstados do Reyno, foi o Infante jurado Príncipe na seguinte fórmula; havendo referido D. Manoel de Noronha (poucos mezes depois Bispo de Coimbra) huma larga, e bem composta Oraçaõ, em que mostrou as justas causas, com que o Infante se introduzira no governo do Reino, obrigado das instancias de seus vassallos, que pertenderão politicamente conservallo, como militarmente com heroicas acções havião conseguido.

*Juramos aos Santos Evangelhos corporalmente com nossas mãos tocados, e declararamos, que reconhecemos,*

## 528 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. cemos , e recebemos por nosso verdadeiro , e natural Principe , e Senhor , ao muito Alto , e muito Excel-lente Principe D. Pedro , filho legitimo d'El Rey D. Joao o IV. e da Rainha D. Luiza sua mulher , e Irmão do muito Alto , e muito Poderoso Rey D. Affonso VI. nosso Senhor , seu verdadeiro , e natural sucessor na Coroa destes Reinos , e como seus verdadeiros , e natuinaes subditos , e vassallos , que somos , lhe fazemos pleito , e homenagem ; e pronettemos , que depois dos dias de Sua Magestade , fallecendo sem filhos legitimos , o reconheceremos , e receberemos por nosso verdadeiro , e natural Rey , e Senhor destes Reinos de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalem mar , em Africa , Senhor de Cuimé , e da Conquista , Navegaçāo , Com-mercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e India , &c. e lhe obedeceremos em tudo , e por tudo , e a seus man-dados , e juizos no alto , e no baixo , e faremos por elle a guerra , e manteremos paz a quem nos mandar , e naõ obedeceremos , nem reconheceremos outro algum Rey , salvo a elle : e tudo o sobredito juramos a Deos , e a esta Cruz , e aos Santos Evangelhos , em que cor-poralmente pomos nossas mãos , de assim em tudo , e por tudo guardar , e em sinal de sujeição , obediencia , e reconhecimento do dito Senhorio Real beijamos a maõ a Sua Alteza , que está presente.

Celebrado o juramento do Principe , tiverão principio os congressos de cada hum dos Tres Estados do Rei-no: o da Nobreza na Casa Professa de S. Roque da Cō-panhia de Jesus; o dos Póvos em S. Francisco da Cida-de da Observancia; o dos Ecclesiasticos no de S. Domingos da Ordem dos Prégadores : e no primeiro dia , que se juntáro, se lêo em todos os tres braços o decreto , e papel seguiente , que o Principe mandou a elles: ¶ Veja-se no Estado dos Póvos , o papel que se me offereceo , e ferá incluso neste decreto , que he feito com relaçāo verdadeira , do que passou na occasião , em que tomei o governo , das causas , que tive para isso , e titulo de Curador da pessoa d'El Rey meu Senhor , e Governador de

Anno

1668.

de seus Reinos , com que recolhia sua Real, pessoa ; porque huma,e outra caufa se justifica bem nas razoens do papel inchuso , recommendo muito se approvem , e se declarem, se hey de continuar o governo com aquelle titulo , e se parece , que seja com outro , e qual , e conformando-se cada hum dos braços com os outros, no que resloverem , como espero , feito , e tomado aísenso da resoluçao , em que concordarem,jurarei os fóros , e iſenções destes Reinos na forma costumada , e elles me jurarão lealdade , e obediencia , em quanto me durar o governo.

Dizia o papel : ¶ Posto que saõ taõ patentes as razoens , que Sua Alteza , e o principal deste Reino teve , para remover do governo a El Rey D. Affonso nosso Senhor , he conveniente manifestalas por este papel ao mesmo Reino , e ao Mundo ; porque de huma coufa taõ publica , e taõ grande , he preciso se publiquem os fundamentos . E como raras vezes ha resoluçao , que ou da malicia , ou da ignorancia naõ padeça controveſias , com esta publica noticia se atalhará aos mal intencionados , efe dará luz aos menos noticiosos.

Os desacertos de hum Rey mancebo mal aconselhado(cujos Ministros,e Vassallos podendo atalhar a sua ruina , o naõ fizeraõ ) nos reduziraõ de conquistadores a conquistados , de receber a pagar tributo , de senhores do Mundo a escravos de Castella , e aos que pelas glórias de tantos triunfos adquiridos na terra , e no mar parecia , que dominavamos a fortuna , da mesma fortuna nos fizeraõ tragicò Iudibrio . Porque com a perda d'El Rey D. Sebastião , governado só pelo seu valor imprudente , e por pessoas , que lhe fallavaõ á vontade , a Naçao Portugueza ) aquella que naõ cabendo nos dous Reinos , que occupa na Europa , tinha passado a conquistar o melhor da Africa , da Asia , e da America , fazendo mais dilatada a sua Monarquia , do que foi a dos Gregos , e a dos Romanos , competindo com o Sol na jurisdiçao , com que dominava as terras , em que nascce , e as em que morre: aquella que se naõ contentou com a conquista da terra , mas tambem adquirio o sennorio

## 550 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno  
1668.

nhorio do mar na mais larga, na mais nova, e na mais perigosa navegação, que os homens emprenderão: a que fez ao seu Príncipe verdadeiro Monarqua, avassalando-lhe tantos Reys poderosos, que lhe pagavão tributo: (prerrogativa singular de Portugal entre todos os Príncipes seculares de Europa) a que levou a bandeira de Christo ás Nações mais barbares do universo, ensinando-as a conhecer, e adorar a verdade: a que puderá magoar-se (não como Alexandre de haver conquistado tão pequena parte do Mundo, mas de não ter outro Mundo, que conquistar) vio com seus olhos eclipsadas tantas glórias, e adormecidos tantos alentos, e quasi sepultados no esquecimento tantos brios por espaço de seisenta annos; o duro cativeiro de Castella, em que a metteo o precipicio cego (posto que valoroso) daquelle Rey mal logrado.

Mas no primeiro dia do ultimo mez daquelles annos, quando a Igreja nos manda acordar do sonno, para esperar o verdadeiro Rey, se levantou desperta, sacudindo as cinzas das brasas de seu antigo valor, a buscar o seu Rey natural, e o trouxe tão dito samente, que só com a voz de suas trombetas (como os muros de Jericó) rendeo a seus pés tanto Mundo, e em quanto vivo, triunfou de seus inimigos nas fronteiras, e nas conquistas, até que deixando-nos aquella antiga liberdade, que tinhamos perdido, e tão gloriosamente nos restanrou com obrigação muito particular a cada hum de nós, e a todos em commun, de a não tornarmos a perder, em quanto não perdermos a vida, se foi á sepultura com tantos louros, como lagrimas, e perpetuas saudades, dos que lograra o seu governo, que tendo tanto de ferro, pareceo de ouro.

Perdermos em fim este Monarqua, posto que ja em annos maduros, ainda floridos, este vaticinado, e desejado de tantos, verdadeiro cultor da justiça, amoroço pay da Pátria, tão alheyo de vaidades, que declarou nas ultimas horas, que o não obrigaria a recuperar, e aceitar a Coroa as utilidades proprias, as vantagens de sua família, o esplendor de sua casa mais illustre, e

mais rica , que todas as de Hespanha , senaõ o duro cativeiro , que via padecer á sua Naçao , e o desejo , e obrigaçao , de lhe procurar liberdade , ainda que fossecõ evidente risco seu , e dos seus. E bem tinha provado a experientia esta sua verdade , pois a applicaçao continua , com que sempre se occupava , e trabalhava no governo de seus Reynos , mostrava , que naõ tratava tanto de viver para si , quanto para seus vassallos.

Consolou-nos esta dor ( que será eterna em nossas memorias ) a mais desconsolada , e prejudicada nesta perda , a Serenissima Raina D. Luiza , digna consorte de tão grande Principe. Tomou o leme , com isenta das fragilidades , do sexo , e governou a barca nas grandes tormentas , que contra ella entaõ se levantaraõ ; porque recolhida em huma casa , de que naõ sahia , acodio a tudo , como se fora presente a tudo , passando , quando o pediaõ as occasioens , as noites inteiras sem descanso , e os dias em continuo trabalho. Defendeo-nos , em fim , fazendo tão custosamente tantos exercitos , tão bem provídos , e sustentado todo o Veraõ , sem mais molestia dos vassallos , que a ordinaria da guerra. Acodio ás Conquistas , naõ se perdendo nellas em seu tempo , nem huma pequena Praça. Aparentou-nos com alianças , e amigos poderosos. Foi commumente tida por huma das maiores matronas. E costumava dizer della hum grande Principe ; que pudera o capello da Rainha de Portugal , o que naõ podia todo Portugal. E disse della EIRey seu marido no testamento , com que faleceo , que ; porque a conhecia muito bem , lhe deixava entregues a seus filhos , nomeando-a por sua unica Curadora ; os Reinos , e Senhorios , nomeando-a por sua unica Governadora : e a sua alma , nomeando-a por sua unica testementeira :

Toda-via , como era humana ( posto que o naõ parecia ) se foi rendendo aquelle grande valor , aquella altiveza do juizo , aquella rara igualdade de animos , naõ ao trabalho , mas a desprezos , e ingratidoens , que sempre foraõ inimigos descobertos da virtude , e foraõ á Rainha mais sensiveis , porque o saõ as injurias , dos

## 532 PORTUGAL RESTAURADO,

**Anno** que mais se amão , e eraõ muitas , as que recebia , dos que mais as deviaõ amar . Quiz pois largar o governo , e recolher-se a vida particular , e bem particular . As causas , que para ifso teve , será atrevimento referillas por outra lingua ; quando se achaõ declaradas pela sua em hum papel , que ella dictou , e escreveo á Sereníssima Rainha de Inglaterra da sua maõ . Esta com huma cùberta , e nella hum sobrescrito de letra da Rainha , que diz : *Papel de mi resolucion* . E porque pela pessoa ; que o dictou , e pela que o escreveo , por se mostrar por este breve rayo , qual era a luz do Juizo ; de que sahio , e contém algumas cousas , que conduzem para o presente sucesso , se traslada aqui fielmente . E nós o naõ repetimos , por ficar referido em lugar competente . E o papel proposto continuava dizendo com verdadeiras , e clarissimas expressoens tudo , quanto havemos referido do governo da Rainha , e dos excessos d'ElRey . Narrava o papel , que se lêo na presença d'ElRey na expulsaõ de Antonio de Coates , exagerava as indignidades , e indecorosas políticas , com que a Rainha fora tirada do governo , e recolhida na clausura , em que acabara a vida , encarecendo as suas grandes virtudes , mostrava as exorbitancias , e tyrannias , com que ElRey tratara a seus vassallos o tempo , que os governara , por direcçõens alheyas , declarando as notorias evidencias da sua incapacidade , por cujo respeito a Nobreza , e Povos liaviaõ persuadido ao Infante , que tomasse o governo ; proposiçao , que nunca quizera aceitar com offensa d'ElRey . Individuava todos os caminhos , que o Infante , e os que seguirão a suo opinião , buscaraõ , para que ElRey consentisse , em que o Infante governasse o Reino em seu nome , deixando-lhe livre a authoridade Real , e toda a grandeza , e commodidades , que devia appetecer , outro qualquer Principe digno de Imperio . Referria a defi stencia , que ElRey fizera pbt elcripto ho mesmo dia da sua reclusão , e ultimamente justificava esta accaõ do Infante , e provava a razão , com que se introduzia no governo , com as razoens seguintes .

A primeira a incapacidade d'ElRey , para o gover-

Anno  
1668.

no da Monarquia: a segunda, o abuso do governo, com que em muitas acções degenerara em tyrannico: a terceira, a dissipaçāo dos bens, e fazenda Real.

Suppoem-se, (dizia) para se proceder com clareza, e brevidade, por materia sem duvida, que o Reino pôde justamente privar o seu Príncipe, ainda que seja legitimo, quando no exercicio he tyranno; e no Reino de Portugal naõ padece duvida esta proposição, como verificáro as razões de hum livro, em que se mostrou, que os Reys de Castella, dado, e naõ concedido, que succedessem legitimamente na Coroa de Portugal, pelo seu governo tyrannico podiaõ ser legitimamente expulsados. E prova-se este permisso taõ douta, e plenariamente, que naõ ficou novidade, que se pudesse accrescentar, nem que com solido fundamento entrâise em duvida; e juntamente se provou, que a incapacidade do Rey era principio, ou origem da tyrannia.

Naõ se duvida, que EIRey D. Affonso, quanto ao titulo, e dominio do Reino, he nosso Rey, e Senhor natural; assim o confessamos, e reconhiecemos, e da mesma sorte estamos prompts para defender a Coroa, que lhe tocou por morte d'EIRey nosso Senhor D. Joao o IV. de saudosa memoria; porém quanto ao exercicio do governo saõ taõ notorias as tres causas capitales, que ficaõ apontadas, que ninguem tratou a Sua Magestade, ninguem sabe o estado, em que achou, e em que deixou estes Reinos: ninguem tem noticia da prodigalidade, com que destruiu totalmente os bens da Coroa, e as contribuiçōens dos Vassallos, que palpavelmente naõ veja a verdade do referido. E suposto a notoriedade de facto, he consequencia tambem sem duvida, que para esta deposição do exercicio do governo naõ era necessário citar a Sua Magestade; porque nas causas notórias, em que manifestamente consta naõ haver escusa, nem defesa, naõ se requere citação; e o que mais he, que quando fora necessário, bem se tinha satisfeito a ella, não só com o papel, que se lê a Sua Magestade, que he, o que fica trasladado, quando succedeo a expulsaõ de Antonio de Contes; mas tambem com as re-

Anno  
1668.

petidas supplicas, requerimentos, admoestaçōens, e advertencias, que a Rainha sua māy, o Conselho de Estado, e outros Ministros, e Grande do Reino lhe fizerao, pedindo-lhe com incessantes rogos, quizesse emendar o seu modo de vida, e do governo. Nem para citar a EIRey havia seguro acceso, pois ninguem lhe fallaria direitamente nesta materia, que naõ fosse com manifesto perigo da vida, porque nas materias, que o desgostavao, naõ costumava remeter o castigo do seu enfado aos Ministros de justiça; porque elle o dava, ou pelas suas proprias mãos, ou pelas dos facinorosos, que lhe assistiao, a que dava titulo de valentes, e este perigo notorio tambem faz escutar a citação.

Com estas supposiçōens passaremos a tratar dos tres pontos principaes, a que temos reduzido esta materia. He a primeira causa da deposição d'EIRey nosso Senhor do governo a sua incapacidade, que teve principio em huma doença, que padeceo na sua infancia, taõ grave, que as lagrimas, e oraçōens da Rainha sua māy, que está em gloria, parece, que alcançárao de Deos a sua vida no ultimo perigo della; mas por seus justos juizos naõ quiz Deos Nosso Senhor dar a Sua Magestade a saude inteira, ou para que os achaques, com que ficou, lhe lembraísem a mercé, que lhe fizera em olivrar da morte; ou para castigar com elles nossos peccados porque no corpo ficou lesão no braço, e perna direita, e no entendimento com tanta debilidade, como se tem apontado por todos os autores, que ficaõ referidos; porém até este ponto naõ era o achaque culpa d'EIRey, era ruina do Reino; porque juntando a todos os defeitos a inadvertencia, com que favoreceo tanto na puericia, como na adolescencia a homens indignos por nascimonto, e lisongeiros por arte, que só tratárao de o agradar, insinuando-lhe tudo quanto era mais contrario á authoridade, e estado Real, e ao governo de seus Reinos, por cuja causa era força o governar-se sem eleiçāo, nem resoluçāo propria, digraça tão notoria, que naõ só se chorou em Portugal, mas chegou aos Reinos

Reinos estranhos , e por quantas linguas se fallão em Europa , se manifestou a infelicidade , que nesta parte padecemos.

Anno  
1668.

O que supposto , naõ tendo EIRey capacidade para administrar seus bens , se as leys mandaõ acodir com Curador a qualquer pessoa particular , que for incapaz , naõ se arriscando na sua administraçao mais , que o pouco , que cada hum possue , quanto mais se deve acodir com este remedio a hum Rey , em quem periga o estadio de seus Reinos , e a conservação de seus Vassallos ? Este remedio , com que se acode aos Reis negligentes , incapazes , ou inuteis ( como lhe chama o Direito ) para governar seus Reinos , está canonizado por repetidas resoluções dos Summos Pontífices , e praticado pelo exemplo de muitos Príncipes , a quem se tirou a administração dos Reinos pelas ditas causas .

Seja o primeiro do noiso Reino de Portugal . Era EIRey D. Sancho o segundo , Príncipe bom , e justo em sua pessoa . Deu na falta de se servir de homens de má vida , que á sua sombra faziaõ aggravos , e molestias aos Vassallos , sem que os atalháise , ou reprimisse a natural remissão daquelle Rey . Faltáraõ ao Reino meios seguros , com que o poder tirar do governo sem perigo , de que a repugnancia dos seus Vassalos occasioñasse algumas alterações . Recorreu-se a Roma , pedindo-se favor ao Pontífice Innocencio IV. o qual approvou a privação d'EIRey do governo , e a entrega , que delle se fez ao Conde de Bolonha seu irmão , que depois foi EIRey D. Affonso III. e desta resolução do Pontífice se fez hum texto de Direito Canonico ; celebre decisão para similhantes casos .

Segundo exemplo , e segunda decisão , se acha dos Grandes , e Povo de França , os quaes pelo seu Rey Chiderico ser inepto no governo do Reino , e na administração da justiça , o removerão , e puzerão em seu lugar a Pipino , filho de Carlos Martelo , a qual remoção foi tambem approvada , e della procedeo outro texto de Direito Canonico , cuja glosa suppoem , que já em tempo de outro Pontífice havia succedido caso simi-

Anno lhante ; porque assim se colhe do mesmo texto.

**1668.** O terceiro exemplo he d'ElRey de França Philippe ; chamado Formoso , a quem o Papa Bonifacio VIII. privou do Reino por causa , ainda que naõ em tudo similhantes ás nossas.

O quarto temos em ElRey Duarte III. que por administrar mal o Reino de Inglaterra , foi deposto delle , e prezo em Glocestria no Convento de S. Pedro , onde falleceo.

O quinto se refere de Theodorico I. do nome , filho de Clodoveo II. Rey de França ; o qual por naõ fazer accão digna de hum Rey , e deixar a seus v. lidos todo o governo do Reino , naõ tratando mais , que de appetites , e sensualidades , foi deposto da Coroa pelos seus Pávios juntos em Cortes , e acclamado Rey seu irmão Childerico no anno de seiscentos setenta e cinco , e o deposto Rey Theodorico se metteo Frade no Convento da Abbadia de S. Dionysio.

O Sexto se vio em Carlos o Gordo , filho de Luiz Rey de Germania , o qual depois de ser eleito Imperador por morte de Balbo , pelos achaques que tinha , afim no corpo , como no animo , foi deposto do Reino por seus Vassallos , e eleito seu sobriuo Arnulfo , dando-se ao dito Carlos alguns lugares , de cuja renda se sustentou em quanto viveo , e foi este sucesso no anno de oitocentos e oitenta.

O setimo exemplo experimentou Duarte II. chamado de Cavernao , Rey de Inglaterra , que depois de muitas guerras , que teve com seus Vassallos , e pela desordenada affeição , que tinha a seu valido , e compadre Pedro Ganestou , que sempre o havia inclinado a seguir toda a sorte de vicios , foi prezo , e desamparado de sua mulher Isabel , Filha d'ElRey de França Philippe o Formoso , no anno de mil trezentos e quatro.

Outros muitos exemplos se achaõ nas Historias ; que se naõ repetem , por naõ fazer mais largo este discurso , e materia tão indubitavel ; mas pelos referidos , e por todos os mais se vê , que he costume geral , e direito das gentes privar dos Reinos , ou pelo menos da adminis-

Anno

1668.

administraçao delles aos Reys incapazes de os governar, pois universalmente se usa substituir-lhe outros, que os governem, e este he o geral costume das Naçoes, e o que se chama direito das gentes.

E naõ pôde fazer duvida intervir em alguns dos ditos exemplos a authoridade do Summo Pontifice, par se imaginar, que tambem nós necessitavamos della. Porque se deve advertir, que nos casos, em que interveyo a dita authoridade ácerca dos Reys, que naõ conhecem superior, foi porque os Póvos não tinhaõ forças bastantes para expulsar a violencia dos valídos, e por este respeito imploráro o favor do Papa; sendo certo, que do mesmo modo, que se valeraõ das armas Ecclesiasticas, por ser remedio mais suave, se puderô valer de qualquer Principio secular, onde esse remedio poderia ser mais violento; o que se confirma especialmente pelo nosso exemplo d'El Rey D. Sancho II. do qual referem as Historias, que eraõ muito poderosos os valídos, que violentamente queriaõ defender a administraçao do Reino na sua pessoa, por cuja causa se recorreuo ao poder do Pontifice. Nem podia haver outra razão; porque he certo, confórme a doutrina dos Escritores, assi n Theologos, co no Juristas, que o Papa naõ dispoe n coisa alguma nas materias temporaes sobre os Príncipes soberanos, que não reconhecem superior. E como o nosso Reino de Portugal pelas mesmas causas, que o de Castella, he soberano, e independente, claro está, que naquelle occasião d'El Rey D. Sancho II. era necessário por via de jurisdicção temporal valer-se da authoridade do Papa, nem tambem agora nesta privação d'El Rey D. Affonso VI. senenecessitava do seu consentimento: o que procede mais sem duvida na occasião presente; porque Sua Alteza, e os Grandes da Corte tinhaõ tanto poder, por estar da sua parte o concurso da Nobreza, e de todo o Povo, que lhe naõ era necessario pedir soccorros de fóra. Maiormente, que dado, mas naõ concedido, que necessitasse da authoridade do Summo Pontifice (o que naõ necessitavaõ, como fica mostrado) ainda nesse caso por hora se podia obrar sem el-

### §38 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. la por muitas razoens. Primeira , porque Sua Santidade de presente naõ ouve as supplicas desta Coroa , nem defere a ellas: segunda ; porque a necessidade precisa de se acodir promptamente a taõ graves danos naõ cõsentia retardar-se o remedio: terceira; porque com a dilacão havia manifesto perigo de se armarem os dilinquentes , e suscitem algum rumor prejudicial ao Povo. Nem se pôde duvidar , que o governo , e administraçao do Reino nos termos , em que estamos , pertença direitamente ao Serenissimo Infante D. Pedro , por ser o parente mais chegado de Sua Magestade , a quem toca immediatamente a legitima succesaõ do Reino , falecendo ElRey sem filhos legitimos , pois este foi hum dos fundamentos , com que o Pontifice Innocencio IV. aprovou a pessoa do Conde de Bolonha D. Afonso para Curador d'ElRey D. Sancho seu irmaõ.

Esta razao de ser Sua Alteza o mais proximo agnado de Sua Magestade , a quem pertence a sucessaõ do Reino , convence , que pela incapacidade d'ElRey lhe toca o seu governo (que he menos ,') donde se infere , que Sua Alteza podia por sua proprio authoridade tomar a posse do dito governo. E tambem porque em Sua Alteza concorrem todas as Reaes virtudes , que se pôdem considerar no Principe mais perfeito. porque soube juntar a madureza do juizo com o verdor dos annos, a justiça com a clemencia , a liberalidade com a parsimonia, summo amor , e temor de Deos , hum pio respeito á Igreja , e naõ menos misericordia para os miseraveis , grande affeiçao , e nenhum temor dos homens , ser muito respeitado , e amado pelo grave , e pelo agradavel de seu semblante , humano no trato , e em todas as acoens excellente , deixando de referir muitas , que sobre perfeito Principe , o fazem tambem perfeito Cavaleiro , e logra em gráo taõ supremo o desinteresse , que sabendo , que muitas pessoas nas Cortes lhe queriaõ dar o titulo de Rey , encontrou esta pratica , affirmando ás pessoas de sua confiança , que em quanto seu irmaõ for vivo , o naõ ha de aceitar , nem fazer despeza alguma á Coroa , sustentando a sua casa só com as suas proprias rendas,

rendas , e com estas grandes qualidades , e o direito que Anno  
fica referido , ninguem poderá duvidar , que legitimamente se devia a Sua Alteza o ser Curador d'El Rey seu  
irmaõ , e pelo conseguinte o governo destes Reinos ,  
visto ser Sua Magestade incapaz para a administraçao  
delles.

1668.

*Segunda causa de privaçao de Sua Magestade , que consiste em o seu governo ser tyrannico.*

**S**ea remissaõ , e descuido dos Reys , como temos mostrado , he bastante , para se lhes tirar o governo de seus Reinos , naõ he muito com igual , e maior razão o seja a tyrannia ; porque com o mesmo nome de Rey seja temeroſo , e horrivel para os Póvos , como se vê nos Romanos , que por hum Rey soberbo , que tiverão , facudiraõ de si para sempre o jugo deste titulo , e em outras muitas Naçoens , que governando-se por outros modos , o naõ quizeraõ experimentar , he necessário , que os Príncipes o adocem muito com o exercicio da justiça , temperado com o da mansidaõ , usando bem daquelle seu absoluto poder Real , para serem igualmente amados , e temidos de seus Vassallos com o affecto , e com o respeito , que convém aos Príncipes soberanos .

Os Portuguezes logramos quasi sempre esta ventura , que os nossos Reis pela maior parte amaraõ a seus Vassallos como pays , e os Vassallos sempre lhes tiverão no amor respeito de filhos , e quanto maior foi sempre este favor dos nossos Reys , de que estavamos de posse , tanto mais extranhamos as experiencias contrarias . Bem se pôde crer , que Sua Magestade naõ entendia o mal , que obrava , e consentia se obrasse ; mas o certo he , que a sua ignorancia naõ escosava de tyrannicas as acções do seu governo , e as que executavaõ muitos homens fainorofos , que estavaõ á sua sombra .

Christerno Rey de Dinamarca , Noroega , e VVandalia , por ser muito cruel , foi privado do Reino por Federico Duque de Slevins seu tio . Duarte V. Rey de Inglaterra no anno de mil e quatrocentos oitenta e tres ,

## 540 PORTUGAL RESTAURADO,

**Anno** por ser tyranno , e cruel , foi privado do Reino pela Nobreza delle. Carlos Rey de Napolos , e Sicilia , por ser insolente , e governar com tyrannia , o privaraõ ieus vassallos do Reino , donde teve origem , pelo que toca va a Sicilia , aquelle proverbio das vesperas Sicilianas. D. Pedro chamado Cruel , Rey de Castella , sendo morto por seu irmaõ D. Henrique , approvou todo o Reino sua morte , e sem embargo de naõ ser legitimo D. Henrique , o acclamou aquelle Reino por seu Rey , pelas virtudes , de que era dotado. E estaõ as Historias cheyas de similhantes exemplos , que os Doutores referem , e ninguem pôde negar , que Sua Magestade exercitou muitas acçoes tyrannas ; como foi a desobedie ncia á Rainha sua mãy , e a irreverencia , com que a tra tou. Desterrar as pessoas grandes , e eminentes do Rei no , sendo os mesmos , de que ElRey seu pay fazia a maior confiança , e que pela defensia da Reino haviaõ derramado muitas vezes o sangue , buscando para a sua domestica assistêcia os homens mais facinorosos da Republica , em que se verifica , e manifestamente se prova , que o seu governo era tyrannico. Levantar , e ad mittir a honras ; e dignidades homens indignos , facinorosos , e crueis , e darlhes confiança , e ousadia para continuarem seus máos costumes á sombra do seu valimento: venderem-se as horas , e officios publicos , que faõ o thesouro da Republica , com o qual sem se empobrecer o patrimonio Real , se remuneraõ os beneme ritos ; e pelo contrario vem aquellas horas a perder a sua estimaçao , quando se experimenta , que se alcança com o dinheiro , e naõ com o merecimento pessoal de cada hum.

Estas acçoes tão repetidamente exercitadas , acrecentando-se a ellas a crudelade , com que ElRey maltratava , e a violencia , com que consentia maltratar todos seus vassallos , de modo , que parecia andavaõ em competencia os mesmos vassallos a querer dar a vida em seu serviço , e ElRey a offendellos , e afrontallos , mostraõ concludentemente , que o governo d'ElRey era tyrannico , e em consequencia , que Sua Alteza , e a Nobreza do Paço lho podiaõ tirar.

Ter-

*Terceira causa da privação do governo de Sua Magestade, que consiste na dissipação dos bens da Coroa, e do Reino.*

**T**inha este Reino orçado os rendimentos da Coroa, e as contribuições dos Valsallos com tão ajustado computo para as despezas da paz, e da guerra, que sendo tantas as occasioens de gasto nos exercitos, que tão repetidamente se puzeraõ em Campanha nos annos antecedentes ao governo de Sua Magestade, sustentando-se Veroens inteiros, e provendo-se com toda a abundancia, nunca houve faltas, que obrigaissem a empenhar os rendimentos futuros, nem a deixar de acodir a outras grandes despezas, em que entrou a do dote de Inglaterra.

Tomou Sua Magestade posse do governo; e posto que não achasse sobras, por andar ajustada a receita com a despeza, também não achou dívidas de grande consideração. Nos annos, que durou o seu governo, creceu a Fazenda Real com o dote da Rainha, com os socorros estrangeiros, com o novo cunho da moeda, e com outros meios, que se buscaraõ para a accrescentar; e diminuiu-se as despezas pelos poucos dias, que os exercitos persistiraõ na Campanha, diminuindo-se o tempo com a felicidade das victorias, que os Soldados valorosamente alcançaraõ, negando-lhes os pagamentos, que lhes eraõ devidos, e achando-se as fortificações sem melhora alguma, e faltando todas estas despezas, não só se consumiraõ todas as rendas, e effei-  
tos ordinarios, e extraordinarios, que accresceraõ, mas ainda se fizeraõ em penhos adiantados para muitos annos.

Este he o estado, em que Sua Magestade achou este Reino, e este he o estado, em que o seu governo o deixou, dissipando-se tudo com tanto desperdiço, e tão sôra do que pedia o bem commun, a que estava applicado, que poucos dias mais, que durasse a sua ad-  
ministra-

Anno  
1668.

ministraçāo , se experimentariaõ irremediaveis os danos da Monarquia. Estas despezas sem ordem , e as immodicas doaçãoens , e mercês de tenças , de mezadas , de ajudas de culto , que sem causa , e sem necessidade se faziaõ , era huma manifesta dissipaçãoõ dos bens da Coroa: a qual os Reys naõ pódem exercitar ; porque naõ só saõ obrigados aos não diminuir sem precita necessidade, mas ainda a acentrallos. E neste tempo era esta dissipaçãoõ muito mais prejudicial pelo evidente perigo, em que nos punha de nos perdermos , exhaustos todos os meyos da nossa defensão. E se quando o dissipador de qualquer morgado defrauda os bens delle, deve ser privado da administração , e restituilla ao seu sucessor , com muito mais razão o possuidor de hum Reyno , sendo dissipador dos bens da Coroa , se deve privar do governo delle, restituindo-se ao sucessor immedio-to ; porque no morgado se não arrisca mais , que a fazenda de huma pessoa particular , e no Reyno se poem a perigo a conservação universal de toda a Monarquia. De que se segue, que licita , e injustamente se tirou a administração destes Reynos a Sua Magestade, porque dissipava sem moderação alguma os bens delles, e le entregou ao Serenissimo Infante D. Pedro seu imediato , e legitimo sucessor , a quem direitamente pertencia não se dissiparem , nem perderem.

Estas saõ as causas principaes , que teve o Serenissimo Infante D. Pedro assistido da Nobreza , e Povo, para remover do governo do Reyno a El Rey D. Affonso VI. nosso Senhor , e deixão de se referir algumas circunstancias muito aggravantes , porque como confessamos a Sua Magestade por nosso Rey , não consente o respeito , que lhe temos , referir mais , que aquillo , que precisamente he necessário para justificar esta privação , e informar ao Reyno da razão forçosa , com que se chegou a este extremo com tão conforme união , e assento geral de todos , que não houve contradição alguma em executalla. E finalmente he de notar a grande vantagem , que nesta occasião se fez a outras , em que os Reys forão privados do governo; pois sucedédo a mui-

Anno

1668.

tos haverem padecido offensas inexplicaveis no governo d'El Rey, naõ houve nesta mudança quem procurasse a satisfaçao; antes Sua Magestade foi tratado com toda a veneração devida á sua Real pessoa, e os que indignamente lhe assistião, não padecerao a menor descomposiçao, mostrando quem obrava nestas materias, que sómente se tratava de acodir ao danno, e perigo communum, mas de nenhum modo de procurar vinganças particulares; e deixão de referir-se os excessos, que se usarão com a Serenissima Rainha D. Maria, por serem tão notorios, que se impossibilitão os termos de se explicarem, sendo este hum dos maiores motivos de se verificar em na pessoa d'El Rey para incapacidade do governo as tres proposiçoes, que ficaõ referidas, e todas as deste papel erão elegantemente autorizadas com allegações de Direito, e exemplos da Historia; e só na terceira causa da deposição d'El Rey era mais difficult a prova, porque o gasto dos exercitos forão excessivos, e a limpeza do Conde de Castello-Melhor justificada, e só se deve entender esta proposição no muito, que El-Rey dispendia com os seus divertimentos. Foi em todos os tres Estados uniforme o aplauso da justificação do Príncipe explicada no papel referido, reconhecendo a igualdade, e puro intento de todas as suas acções, e unicamente discordarão na proposição de se haver de coroar, ou conservar o titulo de Governador, porque o Príncipe ainda que, como referimos, estava resoluto a não tomar a Coroa, crescerão de forte os rumores dos Póvos sobre este particular, que entendeo era obrigado a mandar propôr nas Cortes materia tão importante ao governo do Reino.

No estado dos Póvos, lido o Decreto, e papel, a que se referia, votárão todos os Procuradores, que o Príncipe devia coroar-se, porque todos os inconvenientes oppostos a esta resolução erão inferiores ás razões, q' precisamente pedião empenhar o Sceptro para maior authoridade do Reino, e conservação dos Vassallos. Os Ecclesiasticos, e Nobreza reservárão a deliberação para segundo congresso, e no dia que se celebrou, lhes manda-

## § 44 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno  
1668.

mandáraõ os Póvos dar conta pelo Marquez de Marialva , e pelo Doutor Pedro Fernandes Monteiro , Procuradores de Lisboa , da deliberaçãoõ , que haviaõ tomado , de que faziaõ consulta ao Principe . Conferiraõ os douos braços tudo quanto se podia ventilar em negocio taõ importante , e depois de largos discursos , de que hum a outro se deraõ conta , assentou o Estado Ecclesiastico , que jurassem o Principe Governador , por ser caminho mais proprio , e mais decente de manifestar ao Mundo as suas generosas intençõens . O Estado da Nobreza assentou fazer presente ao Principe , que antes de se tomar revolução taõ importante , devia mandar communicalla aos Letrados , Theologos , e Juristas , que fossem avaliados por mais doutos , por ser aquella materia tanto de estado , quanto de consciencia ; e de Direito , e desta deliberaçãoõ foi dar conta o Duque do Cadaval , e o Conde do Prado ao Estado Ecclesiastico , e ao dos Póvos . Os Ecclesiasticos naõ quizeraõ admittir esta proposta , por fiarem mais das suas letras , que das alheyas . No dos Póvos houve maior perturbação , porque sem admittirem votar-se na proposta , acclamáraõ o Principe Rey : porém chegando ao Principe esta noticia , e as consultas , se conformou com a da Nobreza , e foraõ nomeados para satisfação , do que ella propunha , o Padre Nuno da Cunha , da Companhia de Jesu , dotado das virtudes , de que havemos dado noticia , o Padre Frey Valerio de S. Raymundo , Religioso da Ordem dos Pre-gadores , Prior do Convento de S. Domingos de Lisboa , Deputado do Santo Officio ( depois Bispo de Elvas ) o Padre Frey Fernando Soeiro da mesma Religiao , Mestre de Theologia , e Prégador d'ElRey , Frey Joaõ de Mello , da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho , Definidor , Visitador , Comissario Apostolico , e Provincial da sua Ordem , e Mestre de Theologia , os Doutores Joaõ Velho Barreto , Chanceller mór do Reino , Manoel Delgado de Mattos , Lente de Leys , e Chanceller da Casa da Supplicação , Luiz Gomes de Basto , Conselheiro da Fazenda , Duarte Vaz Dorta Oforio , Lente da mesma faculdade , Conselheiro da Fazenda , Christo-

Christovaõ Pinto de Paiva , Deputado da Mesa da Consciencia , e Ordens ; e no dia que se convocou esta junta , antes de votarem os que se acharaõ nella , lhe mandou dizer o Principe por seu Mestre Frásciso Correa de Lacerda , que tivessem entendido , que o intento , com que se introduzia no governo do Reino , fora unicamente pelo livrar do perigo , a que estivera exposto , livre de toda a imaginaçao de querer usurpar a seu irmão a Coroa , e que para este fim o titulo de Governador do Reino bastava , para se conseguir o bem publico : que naõ lhes mandara fazer esta advertencia , por duvidar , que votariaõ confórme as letras , que professavaõ , pondo diante o temor de Deos , porque os escolhera , reconhecendo o seu merecimento ; senão para que entrassem a votar em taõ grave materia , tendo entendido a sinceridade do seu animo .

A todos satisfez , como era razaõ , esta advertencia do Principe , e alguma celebraraõ com lagrimas , e entrando na conferencia , que durou muitas horas , ponderadas largamente as razoens de huma , e outra opniaõ , concordariaõ , que o Principe devia de tomar o titulo de Governador , e unicamente votou o contrario Joaõ Velho Barreto , deixando de assistir na junta por doentes Duarte Vaz , e Manoel Delgado . Assidaada a consulta , se remetteo ao Principe , que com grande satisfaçao do que ella continha a mandou aos tres Estados : e examinada , e discutida nelles a ponderação , com que fora lançada , se venceo nos Ecclesiasticos , e Nobreza que o Principe tomasse o titulo de Governador , em quanto duraisce a vida d'ElRey , e os Póvos firmemente persistiraõ , em que devia coroar-se , e o Principe generosamente declarou , que se conformava com os Ecclesiasticos , e Nobreza , agradecendo aos Póvos o affecto , e zelo , com que haviaõ votado : porém elles mal satisfeitos de naõ conseguirem o seu intento , pertenderão acclamar o Principe o primeiro dia , que salisse em publico ; mas chegando-lhe esta noticia , atalhou com prudentes diligencias aquelle empenho , e conservou o titulo de Principe , e Governador até a morte d'ElRey ,

## 546 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno  
1668.

que succedeo no Palacio de Cintra a doze de Setembro do anno de mil e seiscientos oitenta e tres , e foi sepultado no Convento Real de Belem , sendo em todo o tempo , que lhe durou a vida , servido , e respeitado , como era justo , e com taſ finas attençōens do cuidado do Principe, que he difficult poderem-se exprimir , e por serem univerſialmente notorias , deixamos de exprefſalas.

No tempo, que se gastou em se tomarem as resoluçōens referidas ( sendo a mais alta , e de maiores consequencias a paz de Castella , de que daremos conta em lugar mais proprio , por ser preciso, havendo dado principio a esta obra com a guerra, rematalla com a paz) corria a causa da nullidade do Matrimonio da Rainha (sendo eleito por seu Procurador ao Duque do Cadaval , que em aceitar esta commissaõ deu o primeiro testimunho de justiça da Rainha; porque a naõ tomara por sua conta, se a tivera por duvidosa ) processando-a D. Francisco Sotto-Mayor , Bispo de Targa , Coadjutor, e Provvisor do Arcebispado da Sé Metropolitana de Lisboa, os Doutores Valentim Feyo.da Motta , Conego da mesma Sé , e Vigario Geral do mesmo Arcebispado , Pantaleão Rodrigues Pacheco , do Conselho d'El-Rey , do Geral do Santo Officio , eleito Bispo de Elvas ; e falecendo antes da sentença , entrou em seu lugar Antaõ de Faria da Silva , Conego da mesma Sé , Deputado do Santo Officio , e da Mesa da Consciencia , e Ordens , escrevendo na Causa Sebastião Diniz Velho , Desembargador da Relaçō Ecclesiastica , Prior na Igreja de Santa Marinha : e observados todos os termos legaes , concluso a final o processo relatado pelo Bispo Coadjutor , votando , além dos que o actuaraõ , Manoel de Saldanha , Sumiller da cortina d'El Rey , depois Bispo de Viseo , Francisco Barreto , do Conselho d'El Rey , do Geral do Santo Officio , depois Bispo do Algarve , Nuno da Cunha Dessa , que com louvavel exemplo não aceitou o Bispado de Miranda , Pedro de Ataide de Castro , Inquisidor da Inquisição de Coimbra , todos Conegos da Sé de Lisboa , e os Desembargadores da Relaçō Ecclesiastica .

os

## PART II. LIVRO XII.

547

os Doutores Gonsalo Peixoto da Silva, Conego na mesma Sé, Gaspar Barata de Mendoça, Prior da Igreja de Santa Engracia, Joaõ de Passos de Magalhães, da de S. Juliaõ, Joaõ Serraõ, da de S. Thomé, todos Juizes nomeados pelo Cabido. E na Casa delle em presença dos Capitulares examinado o processo por cada hũ dos Juizes com diligente inquirição, e consideração madura, Sabbado vinte e quatro de Março do anno de mil e seiscientos sessenta e oito, succedendo set vespera de Ramos, que foi o mesmo dia, em que a Rainha D. Luiza se retirou para o Convento, em que faleceo, padecendo os pezares, que havemos referido, occasionados por seu filho, se proferio a seguinte sentença.

Anno  
1668.

Acordaõ em Relaçao feita em presença do Cabido, estando presentes, além dos Ministros ordinarios della, os Juizes nomeados pelo Cabido, por votar na causa, &c. Que vistos estes autos, libello da Rainha noſſa Senhora Maria Francisca Isabel de Saboya, que lhe foi recebido, contestaçao por negaçao do Promotor em defeito da parte na forma do stylo, prova dada: Mostra-se, que a dita Senhora contrábio Matrimonio de presente in facie Ecclesiaz com o Serenissimo Senhor D. Affonso VI. Rey de Portugal em vinte e sete de Junho do anno de mil e seiscientos sessenta e seis na Cidade da Rochella, Reino de França, donde a dita Senhora vejo a esta Cidade, e nella no Palacio Real os ditos Senhores viveraõ por espaço de dezaseis mezes, fazendo neste tempo vida marital. Mostra-se, que no espaço delles, intentando ambos consummar o dito Matrimonio, o não puderaõ fazer, applicando a diligencia moral, que sómiente de direito se requere, por causa da impotencia do dito Senhor, procedida da enfermidade, que teve, sendo menino, na dita idade incuravel, e já agora irremovivel por arte humana; o que tudo se prova superabundantemente pelos meyos approvados por Direito, com os quaes o dito impedimento fica em termos de certeza, ao menos moral; nos quaes termos se não requere inspecçao, nem experiençia trienal, ou de outro tempo arbitrario. O que tudo

Mm 2

vistg.

**Anno** visto com o mais dos autos , e disposição de direito , jul-  
**1668.** gaõ o dito Matrimonio contrabido entre os ditos Sereníssi-  
mos Senhores , por contrabido de facto , e naõ de Direito ,  
e o declarão por nullo , e que os ditos Senhores poderão  
fazer de si o que bem lhes parecer , e que haja divi-  
zão de bens , na fórmā de seus contratos .

Publicou-se a sentença referida , e sabendo a Rai-  
nha , que estava desobrigada dos laços do Matrimonio ,  
mandou declarar a cada hum dos tres Estados , que em  
virtude da sentença dada a seu favor , determinava sem  
dilação voltar-se para França , o que naõ podia confe-  
guir sem a restituição do seu dote : e que reconhecen-  
do a inteireza das leys , e a verdade dos animos dos Por-  
tuguezes , esperava , que sem embaraço , nem demora-  
se lhe entregasse o seu dote : e no mesmo tempo , que  
executou esta diligencia , fez avizo pela posta a Luiz de  
Varju Inviado dos Duques de Vandoma , que assistia  
em Lisboa , e a Rainha havia mandado a Pariz , ( como  
já referimos ) o dia seguinte ao em que se recolheo no  
Convento da Esperança , a dar conta a ElRey , e a seus  
parentes dos justificados motivos da sua resolução ; e de  
que muito tempo antes de a tomar , sendo manifesta a  
incapacidade d'ElRey , era voz communa , que seria a ma-  
ior utilidade do Reino celebrar-se o seu casamento com  
o Principe D. Pedro ; o qual por todas as acções an-  
tecedentes se entendia , que naõ havia de desviar-se de  
executar tudo quanto seus vassallos reconhecessem , que  
era utilidade do Reino .

Lêo-se em cada hum dos tres Estados o papel , que  
a Rainha remetteo , e a cópia da sentença dada a seu fa-  
vor na separação do Matrimonio , e uniformemente se  
entendeo , que convinha á conservação do Reino ajus-  
tar-se o casamento da Rainha com o Principe D. Pedro ,  
assim pelas grandes partes , e singulares virtudes , e que  
era dotada , como por se conseguir a brevidade , que re-  
queria o casamento do Principe , por se conservarem uni-  
camente na sua pessoa as esperanças da sucessão do Rei-  
no , e juntamente pela dificuldade , que se considerava  
em

Ajuda se o ca-  
samento do Prin-  
cipe com a Rai-  
nha em virtude  
da separação  
do Matrimonio .

Anno

1668.

em se haver de restituir com brevidade á Rainha o seu dote, que se tinha despendido nas guerras antecedentes com todos os mais effeitos, de que podia sahir este desembolço; e por todas estas prudentes consideraçōens, depois de dilatadas conferencias, fez cada hum dos tres braços consulta ao Principe, em que largamente se lhe mostrava os motivos das suas consideraçōens, pedindo-lhe com a ultima efficacia quizesse accommodar-se ao commum consentimento, e utilidade do Reino, e ao mesmo tempo fez igual diligencia o Senado da Câmera. Vio o Principe as consultas, e leô a sentença, e primeiro que se deliberasse, mandou naõ só em Lisboa, mas em outras partes do Reino encommendar fervorosamente a Deos pelas pessoas de vida mais exemplar o acerto daquelle resoluçāo, e com este saudavel principio, o parecer dos Letrados mais doutos, dos Ministros mais empenhados nos seus acertos, e do Conselho de Estado respondeo, que elle estava prompto para executar, o que foise mais serviço de Deos, e interesse da Monarquia precedendo a vontade da Rainha. Com a reposita do Principe representáraõ á Rainha o desejo univer-sal de todo o Reino, de naõ perder a fortuna de a ter por Senhora, e lhe pediraõ affectuosamente naõ quizesse mal-lograr taõ bem fundadas proposiçōens com a sua repugnancia, consentindo a conclusaõ de se ajustar o seu desposorio com o Principe D. Pedro.

A Rainha depois de haver ponderado largamente todos os successos passados, e todas as circunstancias presentes, e tratado com Deos (resignando-se na sua vontade) materia taõ importante, respondeo, que obrigada do affecto, que devia aos Portuguezes, e das razoens politicas, que se lhe haviaõ representado convenientes á conservaçāo do Reino, se ajustaria, ao que parecesse, que era mais justificado, e mais util ao bem commum. Confórmes as vontades de ambos os Príncipes com geral contentamento de todos os vassallos, forao nomeados, para ajustarem os contratos, por Procuradores do Principe o Marquez de Niza, e D. Rodrigo de Menezes; e da Rainha o Duque do Cadaval, e o Marquez

## 550 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno de Marialva, que diligentemente ajustáraõ todas as proposiçõens, que parecerão mais adequadas ao fim perten-  
dido.

O tempo, que se gastou nas diligencias referidas, te-  
ve Luiz de Verju, (avizando-o repetidamente a Rainha  
da vontade do Reino na conclusão do seu casamento)  
para negociar em França com grande prudencia, e acti-  
vidade, o caminho de se não dilatar; porque succeden-  
do achar-se o Cardial Luiz Duque de Vandoma, Lega-  
do á latere, com poderes amplissimos, que lhe havia  
dado o Pontifice Clemente IX., em virtude delles, e á  
instancia de Luiz de Verju, passou hum Breve, em que  
dispensava, pelos fundamentos da sentença dada a fa-  
vor da Rainha na separação do Matrimonio, no impe-  
dimento de publica honestidade, para se poder tratar o  
casamento entre os Príncipes D. Pedro de Portugal, e  
Maria Fráscica Isabel de Saboya com as mesmas razões,  
com que se dispensara aos Reys de Polonia Segismundo,  
e Joao Casimiro, que ambos casaraõ com Luiza Maria  
Gonzaga, Princeza de Nemours, succedendo o segun-  
do irmão ao primeiro no Reinado, e no Matrimonio.

No mesmo instante, em que Luiz de Verju alcan-  
çou o Breve, recebendo cartas d'El Rey, e de todos os  
parentes da Rainha, em que applaudiraõ o acerto da re-  
solução do casamento do Príncipe, partiu pela posta,  
e chegou em breves dias a Lisboa, onde foi recebido  
com universal contentamento; porém a Rainha queren-  
do nesta acção, como em todas, a maior justificaçao,  
e a melhor segurança da consciencia, mandou a Roma  
ao seu Confessor o Padre Francisco de Villes, da Compa-  
nhia de Jesus, a impetrar Breve especial do Summo Pon-  
tifice, que declarafse tudo, quanto fosse conveniente,  
para não haver em materia tão grave o menor escrupu-  
lo; e o Príncipe ordenou, que o Confessor fosse assistido  
com tudo, o que era preciso para conseguir a brevidade  
da sua jornada, que em pouco tempo felicemente execu-  
tou, e voltou a Lisboa, havendo alcançado do Pontifi-  
ce o Breve, que se segue.

Anno  
1668.

*Aos amados filhos Diogo de Sousa, primeiro Inquisitor no Officio da Inquisição contra os Hereges nos Reinos de Portugal, e dos Algarves, Antonio de Mendoça Commissario geral da Bulla da Cruzada, e Deputado no mesmo Officio da Inquisição, Luiz de Sousa, Deão da Igreja do Porto, e Manoel de Magalbaens de Menezes, Arcediago da Igreja de Evora.*

## CLEMENTE PAPA IX.

**A**Mados filhos, saude, e Apostolica bençaõ. Pe-  
de o cargo do Officio Pastoral, que Deos nos  
tem dado, que por quanto nos he concedido  
do Ceo, segundo as leys da justiça, e da pru-  
dencia, procuremos de prover no estado, e  
quietação de todos os Fiéis de Christo, e principalmente  
das pessoas altas. E porque o conteúdo de huma petição,  
que nos foi dada ha pouco tempo por parte do muito  
amado filho, Varaõ Nobre, Pedro Príncipe de Portugal,  
e da muito amada em Christo filha, Mulher Nobre,  
Maria Isabel de Saboya, Princeza de Nemours, que a  
dita Maria Isabel Princeza, depois de haver contrahido  
o casamento por palavras de presente com o muito ca-  
ro em Christo filho nosso Affonso Rey de Portugal, e  
dos Algarves, e viver com ella por espaço de dezaseis  
mezes em fórmâa de casados, havendo experimentado  
a impotencia delle para consummar o Matrimonio  
com copula carnal, e havendo julgado, que a dita im-  
potencia era perpetua, foi a dita Princeza necessitada  
de sua cõsciencia a intentar juizo sobre a invalidade do  
dito casamento diante dos amados filhos o Vigario Ca-  
pitular da Igreja de Lisboa, deputado legitimamente  
naquelle Sé Arquiepiscopal vagante, e diante do Ca-  
pitulo, e Conegos da mesma Sé de Lisboa, que por  
razaõ da dita Sé ser vaga tinhaõ a jurisdicção ordinaria,

*Confirmatio papa-  
tisca.*

552 PROTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. ria , e diante de outros Juizes deputados pelo mesmo Capitulo , e Conegos juntamente com o dito Vigario Capitular , por melhor conhecimento do negocio,e por mais madura determinaçao da causa , sahio delles huma sentença declaratoria da nullidade do dito Matrimonio por causa da sobredita impotencia ; a qual sentença sendo lida , e manifestada , ao dito Rey Affonso , foi por elle Rey em voz , e em escrito aceita. De mais que querendo , e consentindo a mesma Maria Isabell Princeza , e o dito Pedro Principe , irmão do dito Rey Affonso contrahir Matrimonio entre si a rogo das Cortes do Reino , que entaõ estavaõ juntas na Cidade de Lisboa , para procurar por este meyo a quietação , e tranquillidade do mesmo Reino ; e havendo duvidado os ditos Principes , que queriaõ contrahir , se do primeiro Matrimonio podia resultar entre elles algum impedimento de publica honestidade , de justiça recorreraõ ao amado Filho nosso Luiz de Vandomina Cardial da Santa Romana Igreja , que entaõ era Legado á latere nosso , e da Sé Apostolica ao muito charo em Christo filho nosso Luiz Rey Christianissimo de França : o qual Cardial Legado havendo concedido o Breve da dispensaçao , que se lhe pedia sobre o impedimento da publica honestidade , de justiça dirigido ao dito Vigario Capitular , e ao Official de Lisboa , e a cada hum delles *in solidum* , foi dispensado por hum delles sobre o mesmo impedimento da publica honestidade de justiça com os ditos Pedro Principe , e Maria Princeza ; os quaes depois contrahiraõ com boa fé o Matrimonio entre si na face da Igreja , e na forma do Sagrado Concilio Tridentino , e o consumaraõ com copula carnal com proxima esperança de futura sucessaõ ; mas porque (como a mesma petição dizia) os ditos Pedro Principe , e Maria Isabell Princeza , como muito obsequiosos , e muito devotos filhos nossos , e da Sé Apostolica , desejão summamente , que por nós se dê alguma provisaõ em tudo , o que nos fizeraõ expôr para a seguridade da conscientia delles , e juntamente pela tranquillidade do dito

Antio  
1668.

dito Reino: Nós havendo primeiramente consultado com grande madureza tudo isto com alguns dos veneraveis irmãos , nossos Cardiaes da mesma Santa Romana Igreja , e com outros Varoens gravissimos , e eminentes na doutrina dos sagrados Canones , e Theologia , na sabedoria , e prudencia , e negocios muito verificados , e querendo por quanto podemos em Deos , favorecer benignamente os ditos Pedro Principe , e Maria Isabel Princeza , absolvemos , e por absolvidas julgamos em virtude destas letras ambas as peisoas dos ditos Principes de todas as excommunhões , suspensoens , interdictos , e de todas as mais Ecclesiasticas sentenças , censuras , e penas *á jure vel ab homine* , que em qualquer occasião , ou por qualquer causa fossem encorridos ( se em alguma maneira puderaõ encorrer) para que possaõ sómente conseguir os effeitos destas nossas letras.

E havendo nós por bem consentir ás petiçoens , que em nome delles nos foraõ humildemente representadas , e confirmadas , e confiando muito em Deos da vossa fé , doutrina , prudencia , e inteireza , para comnosco , com a mesma Sé Apostolica , e não tendo Nós noticia certa de tudo o acima dito , que em nome dos mesmos Principes nos foi representado : ordenamos , e mandamos á vossa discripçao , em virtude das presentes letras , que vós todos juntos , ou ao menos tres de vós , se algum for legitimamente impedido , e naõ possa assistir , tomeis do que se me tem representado diligente inquirição , e exacta informaçao ; e se pela dita inquirição , e informaçao vos constar da verdade do mesmo , que se nos representou , e particularmente , que o dito primeito casamento entre o dito Affonso Rey , e a dita Maria Isabel Princeza , como se diz contrahido , nunca foi consummado com copula carnal , sobre o que encarregamos gravemente a consciencia de cada hum de vós , com authoridade nossa Apostolica ; em quanto for necessario , rasgueis dissoluvais , rompais , e annulleis , ainda contra a vontade do dito Affonso Rey , o vinculo do primeiro dito Matrimonio ,

contra-

**Anno** contrahido , como se diz , entre a dita Maria Isabel Princeza , e o mesmo Affonso Rey , depois declarado **1668.** nullo , nem consummado nunca com copula carnal , e tambem em caso , que constou no principio , e de presente consta , ou em algum tempo possa parecer , que constou , e conste , que fosse , e seja valido. E vos mandamos tambem , que com a msma nossa authoridade dispenseis os ditos Pedro Principe , e Maria Isabel Princeza neste impedimento de publica honestidade , de justica , em tal maneira , que possao livre , e licitamente continuar no dito segundo casamento , naõ obstante o mesmo impedimento , e tudo o mais referido acima , e quaequer outros impedimentos , que pudessem haver em qualquer maneira , ou que pudessem resultar , e aparecer em algum tempo ; naõ obstante tambem quaequer Constituições Apostolicas de Concilios Geraes , Provinciaes , e Synodaes , e qualquer outra mais especial , ou geral , que seja. Queremos tambem , que vós determineis com a nossa mesma authoridade , que tudo o acima dito , que haveis de fazer , e conceder em virtude das presentes letras , aproveite , e valha em tudo ; e por tudo aos ditos Pedro Principe , e Maria Isabel Princeza , do dia , que se contrahio o dito segundo Matrimonio ; e como se estas presentes letras forao concedidas antes do contrato delle ; e executada por vós na forma , e conteúdo nellas , declarando , pronunciando , e determinando por legitima a sucessao concebida , ou nascida , e tambem a de conceber-se , ou nascer do dito segundo Matrimonio contrahido (como se diz ) com boa fe , e na face da Igreja ; porque Nós com todo o poder Apostolico vos damos , e concedemos em virtude destas letras faculdade para fazer todas , e cada huma das cousas acima referidas. Decretamos mais , que ainda que o dito Affonso Rey , ou outras quaequer pessoas dignas de ser expresas , e nomeadas especifica , e individualmente , por ter em as ditas cousas algum interesse , ou que possao em qualquer maneira pertender de havello , nem hajaõ consentido , nem sejaõ estado chamados , citados ,

Anno  
1668.

dos, e ouvidos, e ainda que as causas, pelas quaes forao dadas estas letras, naõ sejaõ sufficientemente verificadas, e justificadas, ou por outra qualquer causa legitima, juridica, e privilegiada, ou por qualquer cõr, e pretexto tirado ainda do Direito, estas presentes letras, e tudo o conteúdo nellas, nunca, e em nenhum tempo poisaõ ser notadas, retratadas, ou violadas com algum pretexto de subrepçaõ, obrepçaõ, ou nullidade, nem qualquer defeito da nossa intençã, ou do consenso, dos que tem, ou pôdem ter interesse, ou por qualquer outro defeito por grande, e substancial, que seja, e que requeira huma particular, e individual declaraçã, nem contra ellas qualquer pessoa possa intentar, ou impetrar nenhum remedio de Direito de facto, ou de graça, nem valer-se, e aproveitar-se delle, seja impetrado, seja concedido de moto proprio, e com total poder de authoridade Apostolica; mas queremos, e decretamos, que estas mesmas letras fiquem para sempre firmes, e valiosas, e tenhaõ seu inteiro effeito, e que valhaõ em tudo, e por tudo sem limitaçã, ao dito Pedro Principe, e Maria Isabel Princesa, e a todos os mais, que de presente, e em qualquer outro tempo pôde pertencer. E assim, e neste só, e naõ em algum outro modo, queremos, que se julgue, e determine sobre o acima referido, por todos os Juizes ordinarios, e delegados, sejaõ Auditores das cautas do Palacio Apostolico, sejaõ Cardiaes da Santa Romana Igreja, ainda Delegados de latere, ou Nuncios da Sé Apostolica, ou quaesquer outros, que tenhaõ, ou possaõ ter qualquer preeminencia, e poder aos quaes, e a cada qual delles tiramos toda a faculdade, e authoridade de julgar, e determinar em outra maneira. E declaramos vaõ, e nullo tudo, o que se attentará sobre estas causas por qualquer pessoa com qualquer authoridade sciente, ou ignorantemente, naõ obstante todas as causas acima ditas, e a regra da nossa Chancellaria Apostolica *de jure quæ sit non tollendo* da bemaventurada memória de Bonifacio Papa VIII, nosso predecessor por huma parte da dita regra do Concilio.

## 556 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. lio Geral , por duas partes , e todas as mais Constitui-  
coens , e Ordenaçoens Apostolicas feitas nos Conselhos  
Geraes , Provinciaes , , e Synodaes , e quaesquer outras  
couſas em contrario. Dada em Roma perto de Santa  
Maria Maior debaixo do annel piscatorio , aos dez dias  
de Dezembro de mil e seſcentos ſeſenta e oito , e do  
noſo Pontificado o anno ſegundo.

Depois de recebido o Breve relatado , e admittido  
o Principe ao reconhecimento da Sé Apostolica , haven-  
do paſſado vinte e ſete annos de conſtantes , e Catholi-  
cas diligencias , ( como largamente havamos referido  
nella , e na primeir a parte desta Historia) deu o Prin-  
cipe as graças ao Pontifice da confeſſão do Breve , e re-  
cebeo a reſposta ſeguinte.

*Ao muito Alto, ao muito amado noſſo filho em Chri-  
ſto o Principe D. Pedro , irmão d'ElRey de  
Portugal , e dos Algarves*

## CLEMENTE PAPA IX,

**M**uito amado Filho noſſo em Chriſto, ſaude,  
e Apostolica bençaõ. Certamēte obrámos em  
voſſa preſente cauſa com todo aquele favor  
que os ſagrados Canones permitem; e ſabé-  
do agora por voſſa carta o muſto , q' agrade-  
ceſteſt eſte Pontifical beneficio , recebemos deſta ſignifi-  
cação de voſſo animo grádiſſimo contentamento. Porém  
as graças , que não menos pia , que affeſtuoſamente nos  
dias , que o mesmo negocio requere , e Nós juntamente  
volo pedimos as queirais principalmente dever á benig-  
nidade deſta Santa Sé , e reconhecer della o beneficio  
recebido , o que cumprireis perfeitamente , ſe moſtrar-  
des , como verdadeiramente fazéis , ter cada vez maior  
cuidado , e affeição para com as couſas pertencentes  
á meſma Santa Sé , e á Religiao Catholica , imitando  
niſto a antiga devoção dos Principes de Portugal , e a  
gloria ,

## PART II. LIVRO XII.

557

Anno  
1668.

gloria , que puzeraõ em obedecer á mesma Sé. Porque se foi em algum tempo necessario procurar de restituir as cousas tocantes á Igreja , e ao culto Divino ao seu primeiro esplendor , hoje particularmente o requerem a muita falta de Pastores , e os tempos de huma guerra taõ prolongada. Mas confiamos , que brevemente se repararáõ todos estes detrimientos com o singular zelo , e prudencia , com que haveis de ajudar nosso cuidados , e a applicaõ dos Bispos. No tocante á missaõ de hum Embaixador de obediencia , de que escreveis , quando chegar , o receberemos com boa vontade , e honorificamente , como he justo. Entre tanto , muito amado filho , vos damos com o mais sincero affeçao , que podemos , a Apostolica bençaõ. Escrito em Roma junto a S. Pedro sob o annel do Pescador aos dous dias de Abril , o anno do Senhor de mil e seiscentos sessenta e nove , o segundo do nosso Pontificado .

Justificadas as premissas do Breve de Sua Santidade , de que forão Juizes Diogo de Sousa , (depois Arcebispo de Evora ) Antonio de Mendoça , e Luiz de Sousa , que tambem forão depois Arcebispos de Lisboa , Martim Affonso de Mello , depois Bispo da Guarda , e Manoel de Magalhães de Menezes , foi por elles dada a seguinte sentença .

### *Christi nomine invocato.*

**V**Istos estes autos , Breve de Sua Santidade , pelo qual nos commette a disposiçaõ do impedimento publice honestatis , de que nelle se faz mençaõ , artigos justificativos , e prova a elles dada , documentos juntos , e mais certidoens juntas : Mostra-se que , sendo casado o Serenissimo Senhor Rey D. Affonso VI. de Portugal , e dos Algarves , com a Serenissima Senhora Princeza de Nemours Maria Fráscisa Isabel de Saboya , a dita Senhora obrigada de sua consciencia propoz em juizo a nullidade do dito Matrimonio , que de facto havia contrahido com o dito Senhor Rey D. Affonso

por

## 558 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno por causa da impotencia perpetua , que nelle havia; para poder consummar o dito Matrimonio , como em 1668. effeito naõ havia consummado em discurso de dezafeis mezes , que viveraõ , como marido , e mulher ; a qual causa correo diante do Vigario Geral deste Arcebispado de Lisboa , e dos Juizes nomeados pelo Cabido Se- de vacante , a quem pertencia o conhecimento della confórme a Direito. Mostra-se , que na dita causa se procedeo ate final sentença , na qual se julgou , e de- clarou por nullo o dito Matrimonio contrahido entre os ditos Senhores , por causa da dita impotencia per- petua do dito Senhor Rey D. Affonso , para poder con- sumar o dito Matrimonio com a dita Serenissima Senho- ra Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya. Mostra- se , que esta sentença foi publicada , e notificada judi- cialmente ao dito Senhor Rey D. Affonso , o qual de- clarou por termo feito pelo Escrivaõ dos autos , e as- signado pelo mesmo Senhor , que queria , que se cum- prisse , nem queria appellar da dita sentença. Mostra- se , que os tres Estados do Reyno de Portugal , e dos Algarves , que estavaõ no dito tempo juntos em Cor- tes , pediraõ , e requereraõ ao Serenissimo Senhor D. Pedro Principe de Portugal , e Regente do Reino qui- zese casar com a Serenissima Senhora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya , para quietaçao do Reino , e segurança de sua Real sucessao ; e o mesmo requeri- mento , e petiçaõ fizeraõ á dita Serenissima Princeza. Mostra-se , que em razao do impedimento *publicæ honestatis* , que havia para o dito Serenissimo Senhor Principe D. Pedro contrahir este Matrimonio com a dita Senhora Princeza , se recorreu ao Eminentissimo Se- nhor Cardial de Vandoma , Legado á latere de Sua Santidade , e da Santa Sé Apostolica , ao muito Christia- nissimo Senhor Rey de França Luiz XIV. para que dis- pensasse neste impedimento *publicæ honestatis*. Mostra- se que , vindo o Breve da dispensaçao do dito Senhor Eminentissimo Cardial commettido ao Vigario , ou Offi- cial do Arcebispado de Lisboa , se apresentou ao Bispo de Targa , que no dito tempo servia de Provisor do di- to

Anno  
1668.

to Arcebispado, o qual confórme aos poderes, que lhe eraõ commettidos, e fazendo as diligencias costumadas, dispensou no dito impedimento *publicæ honestatis* com os ditos Senhores Príncipes. Mostra-se, que em virtude desta dispensação, e com boa fé della, se recebeo o Sereníssimo Senhor Príncipe D. Pedro na forma do sagrado Concilio Tridentino com a dita Sereníssima Senhora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya, e consummáraõ Matrimonio. Mostra-se, que estando os ditos Senhores Príncipes em boa fé casados, e recebidos em face de Igreja, fazendo vida marital, para maior segurança de suas consciências, e se livrarem de escrupulos, e quietação do Reino, recorrerão a Sua Santidade, para que approvase, confirmasse, e ratificalse o dito Matrimonio, tirando-lhes todos os escrupulos, que delle poderiaõ resultar, o que Sua Santidade lhes fez graça conceder pelo Breve junto, commettendo esta causa aos Juizes delle nomeados, e para que achando que foi verdadeira a supplica dos ditos Senhores Príncipes impetrantes, e fazendo as diligencias, e informações necessarias para se informarem da verdade della, pudessem dispensar no dito impedimento *publicæ honestatis* com os ditos Senhores Príncipes, e outros quæsquer impedimentos, que resultaissem, extinguindo, e declarando por nullo o vinculo do primeiro Matrimonio, contrahido entre o Sereníssimo Senhor Rey D. Affonso, e a Sereníssima Sehora Princeza Maria Francisca Isabel de Saboya. O que tudo visto, e considerado, e o mais, que dos autos, e do appenso a elles junto consta, auctoritate Apostolica a nós commettida, havemos a narrativa da supplica dos ditos Sereníssimos Sehores Príncipes impetrantes por verdadeira, e as premissas por justificadas; e na forma do dito Breve dispensfamos com os ditos Sereníssimos Sehores Príncipes, para que possaõ ratificar, continuar, permanecer no Matrimonio, que tem contrahido válida, e licitamente, sem embargo do dito impedimento *publicæ honestatis*, que resultou do primeiro Matrimonio nullo, e declararamos por legitima,

**Anno** ma , e nascida de legitimo Matrimonio a Senhora Infanta D. Isabel , que Deos Nosso Senhor foi servido ,  
**1668.** que nascesse deste segundo Matrimonio , e por legitimos , e de legitimo Matrimonio nascidos todos os mais filhos , que delles nacerem daqui por diante , sem embargo de quaesquer Ordenaçoens , e Constituiçoens Apostolicas em contrario. Lisboa , dezoito de Fevereiro de mil e seiscientos sessenta e nove. Diogo de Sousa. Antonio de Mendoça. Luiz de Soufa. Martim Affonso de Mello. Manoel de Magalhaens de Meneses.

Tanto que chegou de França Luiz de Verju com o Breve do Cardial de Vandoma , se dispôz a fórmula da celebridade do casamento do Príncipe ; e não querendo elle solemnidade , ou ceremonia alguma mais , que as indispensaveis , finalou para se receber a primeira oitava da Pascoa , em que se contavaão dous do mez de Abril deste ultimo anno , que escrevemos , de mil seiscientos sessenta e oito ; e nomeando-se por Procuradores o Marquez de Marialva do Príncipe , e o Duque do Cadaval da Rainha , os recebeo no Paço o Bispo de Targa , assistindo a este acto unicamente os Gentis-homens da Camera do Príncipe. No dia finalado pela manhã , ás tres horas da tarde sahio o Príncipe do Paço acompanhado de toda a Corte : chegou ao Convento da Esperança , apeou-se , e achou a Princeza ( que depoz pela segurança da consciencia a vaidade da Coroa , sujeitando-se sem repugnancia á vontade , e resolução do Príncipe) na Portaria do Convento. Sahindo della , entraraõ ambos os Príncipes na carroça , passaraõ á quinta de Alcantara . Chegando a ella , entráraõ no Oratorio , em que estava o Bispo de Targa , e receberaõ delle as bençãos matrimoniaes tão felices , que passado pouco tempo , tiveraõ principio as esperanças da desejada sucessão do Príncipe; e resultou dellas inflamarem-se de novo os animos dos Povos na pertençaõ de corollo , renovando exquistas diligencias pelo conseguir: porém o Príncipe constante na resolução , que assentara , passou hum Decreto , para que os tres Estados se juntassem a nove de Junho na

na sala dos Tudescos , para ser jurado Governador do Anno Reino , e jurar os fóros , e privilegios , que era obrigado a conceder a seus vassallos . No dia finalado se celebrou o juramento seguinte com as ceremonias costumadas em similhantes actos , e com universal aplauso .

*Juro , e prometto com a graça de Deos regervos , e governarvos bem , e direitamente , e administrarvos inteiramente justiça , quanto a humana fraqueza permite , e de vos guardar vossos bons costumes , privilegios , graças , mercés , liberdades , e franquezas , que pelos Reys meus predecessores vos forão dados , outorgados , e confirmados .*

E os tres Estados do Reino fizeraõ a Sua Alteza o seguinte juramento .

*Juramos aos Santos Evangelhos corporalmente com nossas mãos tacados , que reconhecentos , e recebemos por nosso Governador , e Regente destes Reinos , pelo impedimento perpetuo de Sua Magestade , na forma que o temos julgado , ao muito Alto , e muito Excellentíssimo Príncipe D. Pedro , filho legitimo d'El Rey D. João o IV. , e da Rainha D. Luiza sua mulher , irmão , e Curador do muito Alto , e muito Poderoso Rey D. Affonso VI. seu verdadeiro , e natural sucessor na Coroa destes Reinos , e como verdadeiros , e naturaes subditos , que somos de Sua Alteza , lhe fazemos pleito , e homenagem assim , e da maneira , que o fizemos a El Rey D. João o IV. seu pay , e a El Rey D. Affonso seu irmão , que agora por seus impedimentos privamos do governo , e com a mesma jurisdiçāo , poder , e autoridade , com que sempre se juraraõ os Reys , e Senhores desta Coroa , e obedeceremos em tudo , e por tudo a seus mandados , e juizos no alto , e no baixo , e faremos por elle guerra , e manteremos paz , a quem nos mandar , e não obedeceremos , nem reconheceremos outro algum Rey , e Senhor , salvo a elle . E tudo o sobredito juramos a Deos , e a esta Cruz , e aos Santos Evangelhos , em que corporalmente pomos nossas mãos , e assim em tudo , e por tudo o guardar , e em final da sujeição , obe-*

1668.

**Anno** d<sup>e</sup> 1668. *dienzia , e reconhecimento do dito Senhorio , e jurisdic-  
çao Real beijamos a maõ a Sua Alteza , que estã pre-  
sente.*

Feitos os juramentos , se passaraõ em nome do Principe , como Governador , e Regente do Reino pelo perpetuo impedimento d'ElRey , todas as ordens , e despachos na mesma fórmã , que se expediaõ quando o Infante D. Affonso Conde de Bolonha pela incapacidade d'ElRey D.Sancho seu irmaõ governou o Reino , e com o poder actual , que os tres Estados , reparando a destruição da Republica , e solicitando o seu estabelecimento , a entregaraõ ao Principe , ficou elle absoluto , e pacifico Governador , e Rey em todos os Reinos , e Senhorios de Portugal sem contradicçao alguma , sendo reconhecido por esta fórmã do Pontifice , dos Reys de França , Castella , e Inglaterra , que receberaõ seus Embaixadores , e Inviados na mesma fórmã , e com as mesmas preeminencias , que aceitavaõ a todos , os que lhe eraõ mandados pelos mais Reys da Europa ; merecida satisfaçao da igual , e prudente justiça do Principe , justificada em todos os actos , que exercitou , principalmente na igualdade , com que procedeo no trato de seus vassallos ; porque entre os que justamente assistiraõ a ElRey , até o dia da sua reclusaõ , e os que dignamente o acompanharaõ na justa empreza da conservaçao do Reino , que infallivelmente durando o governo d'ElRey paderia a ultima ruina , naõ fez , nem no trato , nem nas occupaçoes , nem nas mercês diferença alguma , fazendo as repartiçoes iguaes aos merecimentos , conhecendo , que todos , ainda que por diversos caminhos , concorreraõ nas guerras , e nas politicas , para a defensa , e segurança da Monarquia .

No tempo que se ventilaraõ nas Cortes as materias referidas , e outras não menos relevantes , se ajustou o mais importante negocio , de que estava dependente a firmeza immortal da gloria das Armas Portuguezas ; porque os successos contingentes da guerra naõ se podem chamar felices sem as seguranças infalliveis da paz , que desbarata os receyos das inconstancias da fortuna . Continuava

Anno

1668.

tinuava a prizaõ do Marquez de Elche no Castello de Lisboa , onde tambem se achavaõ , como hayemos referido , os prisioneiros de maior supposiçao das batalhas do Canal , e Montes Claros , que eraõ em grande numero ; e como na prizaõ lograva toda a licita liberdade , naõ lhe eraõ occultos os segredos do governo , e com as noticias , que alcançava , havia descoberto o grande desejo , que os Póvos em Cortes por seus Procuradores mostravão de se verem livres das opposiçoes , que dá a guerra , ainda aos vencedores ; e por outra parte reconhecia o grande a perto , em que estava a Monarquia de Castella , tanto pelas desordens do seu governo , quanto pela pertendida acção , que El Rey de França Luiz XIV. mostrava ter aos Estados de Flandres , rompendo a guerra , por avaliar invalida a desistencia da Rainha sua mulher , quando na presençā d'El Rey D. Philippe IV. se ajustou em S. Joaõ da Luz o seu casamento , e a paz entre ás duas Cotoas . Com estas considerações , e ser a paz o caminho da sua liberdade , intento , e conseguiu o Marquez de Elche ajudado de seus parentes , e de todos aquelles , que eraõ apparentados com os mais prisioneiros da primeira condiçao , que os Ministros de Castella , com quem a Rainha Regente se aconselhava , lhe fizessem entender , que era impossivel conservar-se aquella Monarquia no estado , em que se achava , se fosse obrigada a sustentar a hum mesmo tempo as formidaveis guerras de Portugal , e França . E como a necessidade extrema destroe todos os impossiveis , e desbarata todas as vaidades , deposta aquella tantas vezes espalhada arrogancia dos Castelhanos , e aquelles tão reperidos ameaços á Coroa de Portugal , que tinham todo o mundo por testimunha , usando do conselho saudavel , e cedendo ás instancias dos mesmos authores dos males passados , deliberou a Rainha Regente conceder poderes ao Marquez de Elche , para negociar que o Principe de Portugal admittisse Tratado de paz de Rey a Rey , decorosa , e util á sua Coroa , e promptamente se lhe passarão todas as ordens , e poderes necessarios para conseguir este intento . Recebe-as o Marquez de

Solicitaõ os Castelhanos por varias diligencias a paz .

## 564 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. Elche com o contentamento fundado nas esperanças da sua liberdade , e no remedio da sua Patria ; e a primeira diligencia , que executou, e teve por mais conveniente, foi o publicar em Lisboa , e em todo o Reino por todos os caminhos , que lhe foi posivel , que tinha poderes da Rainha de Castella , para tratar da paz com todos os interesses , que Portugal quizese.

Os plausiveis eccos destas suaves vozes soarão com agradavel consonancia nos coraçoens dos Póvos , e tomarão nelles forças tão vigorosas, que desejando o Principe atalhallas , por se lhe offerecerem razoens muito forçosas, para entrar em outras consideraçoens, lhe não foi possivel consegui-lo , por ser maior o Poder Divino , que confundia as suas diligencias. A causa mais poderosa , que obrigava ao Principe a não querer admitir a paz de Castella , era o Tratado da liga offensiva , e defensiva , que El Rey D. Affonso havia ajustado com El Rey de França pelo Abbade de S. Romem , que vejo a este Reyno só a conseguir esta negociação , como acima referimos , e mereceo por ella o titulo de Embaixador , e juntamente pelas muitas partes , de que era dotado. Tanto que o Abbade teve noticia da ancia implacável , com que os Castelhanos solicitavão a paz , determinou atalhar as diligencias do Marquez de Eliche , e embaracar o prejuizo , que no ajustamento da paz padecia a Coroa de França : e obrigado destas consideraçoens , representou com prudente ardor ao Principe , a todos seus Ministros , e aos Procuradores das Cortes as grandes , e forçosas razoens , que o Principe tinha , para não quebrar a liga , e consequentemente não ajustar a paz com os Castelhanos , não só pela obrigaçao de sustentar o Tratado , que El Rey seu irmão havia feito com El Rey de França ; pois tomara com o Reyno as obrigaçoes da Coroa , senão pelas attençoens , e benefícios , que Portugal devia a El Rey Christianissimo , pois se empenhara sempre com innumeraveis demonstrações , e dispezas de fazenda , e sangue de seus vassallos , pela sua defensa ; e juntamente por naõ ser possivel conseguir-se , que a paz de Castella se ajustasse com seguras vantagens .

Anno  
1668.

vantages a Portugal na fórmā , que se propunha; pois faltava a intervençāo d'ElRey de França , em quem só consistia a certeza de se naõ quebrantarem a promesas , e condiçōens do tratado da paz ; porque os Castellhanos receosos dos exercitos de França , e Portugal aceitariaõ a paz com todas as proposiçōens , que o Principe , e como vencedor , quizesse impôr-lhes , até que com o beneficio do tempo pudessem restaurar os aperotos , que padeciaõ ; que poucos dias de dilaçāo naõ eraõ perder a conjunctura , sendo taõ pouca a distancia de Portugal a França , que avizasse o Principe a ElRey , remettendo-lhe a cópia das propostas dos Castelhanos , e que com a sua resposta deliberasse o que entendesse , que era mais conveniente á conservaçāo de seus vassallos ; considerando , que os Castelhanos só attentos , sem outra dependencia , aos proprios interesses , naõ sustentariaõ o tratado da paz , como em repetidas occasioens haviaõ feito , mais que o tempo , que lhe durasse a impossibilidade de continuar a guerra ; multiplicando-lhes o odio antigo , e entranhavel , que sempre tiveraõ aos Portuguezes , as proximas infelicidades , de que os seus valerosos braços haviaõ sido instrumentos ; por cujo respeito em todos os seculos futuros procurariaõ ou por força , ou por arte , ou por alianças unir outra vez a Coroa de Portugal á Coroa de Castella , para conseguirem vingança taõ cruel , que ficasse memoria da Nobreza , espalhando por todo o mundo os que escapassem dos tormentos , e venenos ; nem nos Póvos cebadas , com que pudessem outras vez conseguir facodirem o seu tyranno , e pezado jugo .

No mesmo ponto , que chegou esta proposta ás mãos do Marquez de Eliche , que foi poucas horas depois de a offerecer ao Principe o Abbade de S. Romem , conseguindo as intelligēcias do Marquez naõ se lhe dilatar este avizo , fez hum papel , em que contradizia as proposiçōens do Abbade , que espalhou naõ só pela Corte , mas por todo o Reino , cuja substancia era : que os artifícios de França , para augmentar o seu poder , diminuindo as forças alheyas , eraõ taõ notorios

## 566 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. no mundo, que saõ grandes encarecimentos os casos os faziaõ manifestos, e que neste sentido era sem duvida, nem controversia alguma, que os soccorros, que os Francezes haviaõ dado a Portugal no tempo, em que durara a guerra, foraõ só com o intento de abater com as mãos alheyas o formidavel poder de Castella, para que com esta politica pudesse ficar poderosos contra ambos os Principes; e que naõ podia haver prova mais certa desta verdade, nem demonstraçao mais clara daquelle infallivel proposiçao, que a paz celebrada em S. Joaõ da Luz, onde ElRey de França havia prometido pessoalmente a ElRey D. Philippe IV. e firmado nas capitulaçoes do casamento, que conseguiu com a Princesa sua filha, que naõ ajudaria a Portugal a se defender das Armas de Castella, e que ao mesmo tempo, sem pretexto algum justificado, o soccorrera com dinheiro, Cabos, Officiaes, e Soldados; e tendo com aquella promessa conseguido a grande fortuna do casamento da Princeza, e juntamente declarado, ( para o facilitar com todas quantas clausulas podiaõ seguir-se em direito) com horrendos juramentos, que em nenhum tempo nem elle, nem seus sucessores, teriaõ acção alguma á herança dos Reinos, e Senhorios de Castella, rompera a guerra áquelle Monarquia; faltando ás promessas, e tratado, e se arrojava a procurar, que Portugal naõ fizesse a paz, para que dissipadas as forças de Castella, e acontecendo, por falta de sucessores poder-se introduzir por forças nos Senhorios daquelle Reinos, pudesse com a mesma sem justiça conquistar Portugal, usando do pretexto, que tomara para romper a guerra a Castella, de naõ poder defraudar seus herdeiros da herança de tão dilatado Senhorio; podendo juntar a esta sem-razaõ a de querer conquistar os Reinos de Portugal pelo direito, que a elles pertendera ter ElRey D. Philippe, que naquelle occasião encontrava: que o Principe naõ fora, o que fizera a liga de França, que a ajustáraõ politicas intrinsecas, como era notorio, sem consentimento dos Povos, e que se ElRey de França rompera a guerra a Castella com o pretex-

Anno  
1668.

pretexto de naõ tirar a seus herdeiros a successão do que podia pertencerlhes , quebrando por este respeito as capitulações , o Príncipe com mais forçosas caudas naõ devia tirar aos seus Póvos a felicidade da paz , sendo decorosa , e conveniente , depois de vinte e sete annos de furiosa guerra , e o unico fim , porque se continuara tempo tão dilatado : e que se a guerra passada pela defensa natural se podia chamar justa ; a futura tem mais fim , que a conquista de Reinos alhejos , que nem a Portugal , nem a França pertenciaõ ; seria injusta , e desagradável a Deos , e por consequencia infeliz ; e que por conclusão , que os seus poderes eraõ restritos a dias limitados , porque a Primavera entrava , e a Rainha Regente determinava repartir os seus exercitos com regularidade conveniente , e nesta consideração , pedia , que ou o Príncipe lhe finalasse conferentes para tratar da paz , ou se dava por desobrigado daquella commissão , ficando sobre a consciencia do Príncipe os estragos da guerra , e os danños , e molestia de grande numero de prisioneiros , que occupavaõ as cadeás .

As circumstâncias desta materia eraõ tantas , e tão grandes , que justamente entrou o Príncipe , e os Ministros , que lhe assistiaõ , em profundas considerações do partido mais util ao Reino , que se devia escolher , porque as razoens do Abbade de S. Romem eraõ muito justificadas , e apontavaõ offertas muito convenientes , tanto para a melhora dos partidos da paz , quanto para a segurança della ; e as do Marquez de Eliche feriaõ o ponto mais essencial da segurança da Monarquia , e penetravaõ de sorte os ânimos dos Póvos , que parecia incontrastavel o desejo , que tinhaõ de conseguir a paz , sendo decorosa , e util , de que se naõ duvidava pelo manifesto aperto , em que estavaõ os Castelhanos , naõ só por falta de gente , e dinheiro , senão pela confusão do governo , que he a ultima desolação dos Imperios . O Príncipe desejava fervorosamente a guerra , por manifestar ao Mundo os subidos realces do seu valor , e os relevantes quilates do seu entendimento ; porém reprimia heroicamente estes fervorosos affectos na con-

**Anno** 1668. **sideraçāo** do amor , e finezas , que devia a seus Vassalos , e no escrupulo de lhes impedir os intereſses , com que pertendiaõ a paz , deixando-os expōſtos aos danos irreparaveis da guerra , que se podia ter por injusta , cedendo ElRey de Castella do pertendido direito , que imaginava tinha á Coroa de Portugal.

Os Ministros militares , e todos os Cabos , e Officiaes dos exercitos , assignados do valor dos Soldados inflamados , e gloriosos com as repetidas , e memoraveis victorias , que proximamente haviaõ alcançado , clama-vaõ pela ſubſtencia da guerra , publicando , que era juſto , que se continuasse até o tempo , em que na con-quiſta dos Reinos vizinhos nos ſatisfizessemos dos innumeraveis cabedaes , que os Castelhanos haviaõ usurpa-do aos Reinos , e Senhorios de Portugal em ſessenta annos da injusta poſſe , com que o domináraõ ; delicto , que já confessavaõ na paz , que pediaõ.

Os Ministros politicos , os Cortezãos , e os Eccleſiaſticos , instavaõ pela paz , encarecendo os escrupulos de se continuar a guerra ; porque appeteciaõ a quietação do Reino , e desejavaõ o augmento das fazendas , que muitos tinham nas Rayas , e o commerce de Castella , que a todos era conveniente.

No tempo , em que estavaõ mais vivas , e se expen-diaõ mais vigorofas as razoens de h̄a , e outra opiniaõ , entrou em Lisboa , sem haver precedido avizo anticipado , o Conde de Sanduick Duarte Montegu Embaixa-dor extraordinario d'ElRey da Gram-Bretanha na Corte de Madrid , obrigando-o a esta jornada as instancias da Rainha Regente ; porque logo que todos seus Minis-tros lhe declararaõ a ſem-justiça , com que ElRey seu marido fizera guerra a Portugal , e ella a continuara no tempo de ſeu governo com poſſe de má fé , por se livrar a fi , e a alma d'ElRey de escrupulos taõ perigosos , vir-tuosamente timorata solicitou todos os caminhos mais proprios de conseguir a paz de Portugal ; e entendendo feria mais certa intervenção a do Embaixador de Inglaterra pelo empenho , que ElRey ſempre moſtrara de concordar as duvidas das Coroas , persuadio ao Em-baixador ,

Anno  
1668.

baixador, a que passasse a Portugal, encobrindo o intento da sua jornada, quanto fosse possivel, e que naõ perdoando a diligencia alguma, unido com o Marquez de Eliche, solicitasse a conclusao da paz. O Embaixador usando das ordens, que tinha d'El Rey de Inglaterra, para esforçar a mediaçao por todos os caminhos, que a sua industria pudeisse descobrir, naõ dilatou obedecer ao preceito da Rainha. Com a sua chegada recebeu o Marquez de Eliche grande contentamento; porque supposto, que levado de natural summamente ambicioso de gloria, desejava, que a sua Patria lhe devesse a fortuna do socego, e o beneficio da paz, conhecia que eraõ em Portugal tantas, e taõ poderosas as opiniões dos que a desprezavaõ, e taõ forçosas as diligencias do Embaixador de França, que naõ fijava só da sua industria a conclusao da grande empreza, a que se animava. Chegando o Embaixador, teve audiencia do Principe, e fallou aos Conselheiros de Estado, e de forte se applicou a naõ perder instante de diligencia, nem hora de negociaçao, unindo-se a este fim em hum mesino tempo as diligencias do Marquez de Eliche, que vieraõ a conseguir fazerem-se parciaes do seu intento a maior parte dos tres Estados unidos em Cortes, e a opiniao do Povo; e levados deste impulso, precedendo beneplacito do Principe, a quem amantes, e obedientes sujeitavaõ nos alvedrios naõ só as vontades, senaõ os entendimentos, subiraõ quatro consultas ás mãos do Principe, tres do Congreiso das Cortes, e huma do Senado da Camera, que continhaõ varias, e forçosas razoens, para se ajustar a paz, e mostravaõ, que o Principe naõ podia negallar a seus Vassallos depois de vinte e sete annos de furiosa, e sanguinolenta guerra, que sustentaraõ com o justo fim da separaçao das duas Coroas, tanto por se entregarem á obediencia dos seus Principes naturaes, e Senhores verdadeiros, quanto por se livrarem do jugo insupportavel, que os Portuguezes padeceraõ com o dominio dos Castelhanos, por serem de seculos immemoraveis taõ oppostos os animos, e taõ diversos os intentos de huma, e outra Naçao, que era impossivel

570 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno 1668. vel unirem-se em tempo algum sem total ruina da Nação Portugueza , supondo-se , que a paz , que os Castelhanos pertendiaõ , se havia de segurar , capitulando-se de Rey a Rey , desistindo a Rainha Regente do direito , que ElRey D. Philippe pertendera ter á Coroa de Portugal , por ser usurpada contra justiça , e direito , por força , e negociaçao á Duqueza D.Catharina , a quem a sucessão do Reino pertencia por filha do Infante D. Duarte ; porém que era conveniente , que a paz se ajustasse sem offensa algúia da Coroa de França , cuja correspondencia , e amizade devia ser inseparavel , attendendo-se aos beneficios recebidos em todo o tempo , que havia durado a guerra.

Estas consultas , as propostas do Marquez de Elche , e do Embaixador de Inglaterra , mandou o Príncipe ver no Conselho de Estado , e juntos todos os Conselheiros , depois de larguissimas conferencias , examinadas todas as razoens politicas , votáraõ uniformemente , que o Príncipe devia sem duvida alguma nomear conferentes , para tratarem das condiçoes da paz com o Marquez de Elche , e o Embaixador de Inglaterra ; e que ao mesmo tempo mandasse manifestar ao Embaixador de França o sentimento , com que se achava , de lhe não ser possivel pelas forçosas razoens , que lhe eraõ notorias , fazer avizo a ElRey Christianissimo do estado daquella materia , nem dilatar o Tratado da paz com Castella , pelas incontrastaveis instancias , com que os tres Estados do Reino juntos em Cortes lhe pediaõ a conclusão della , sendo os mesmos Vassallos , a quem devia livremente o Reino tão pouco tempo antes dos perigos , a que estivera exposto nas guerras externas , e nas dissensões domesticas ; segurando-lhe porém , que reconhecia de sorte as obrigaçoes , que o Reino devia a ElRey Christianissimo , que não haveria interesse algum , que pudesse obrigarlo a offendr os respeitos da sua amizade , não só nas condiçoes da paz , senão em todas as occasioens , que sobreviessem nos tempos futuros.

Conformou-se o Príncipe com o parecer do Conselho

Iho de Estado , e mandou fazer avizo ao Embaixador de França , na forma referida ; o qual prudentemente rendeo á razão manifesta do Príncipe todas as suas diligencias ; temperança , que lhe não extranhou a incomparável ponderação d'El Rey Christianissimo , conhecendo claramente os obstáculos , e impossibilidades , que o Príncipe teve para tomar a resolução de tratar a paz , sem lhe comunicar os motivos deste empenho , pelo aperto dos Povos , e estreiteza dos poderes do Marquez de Eliche .

Anno  
1668.

Ajustada esta grande dificuldade , nomeou o Príncipe ao Duque do Cadaval , aos Marqueses de Marialva , Niza , e Gouveia , e ao Conde de Miranda ( hoje Marquez de Arronches ) por Plenipotenciarios , para tratarem da paz , assistindo às Conferências , que se celebraraõ no Convento de Santo Eloy , o Secretario de Estado Pedro Vieira da Silva , que promptamente tiveraõ princípio , e depois de varias dificuldades , que os Plenipotenciarios , e o Marquez de Eliche oferecerão , e que concordou a diligencia , e mediação do Embaixador de Inglaterra , se deraõ por ajustados os capítulos da paz seguintes , a dez de Fevereiro do anno de mil seiscentos sessenta e oito .

D. Affonso , por graça de Deos Rey de Portugal , e dos Algarves , daquem , e dalém , Mar em África , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber a todos , os que esta minha carta patente de aprovação , ratificação , e confirmação virem , que nesta Cidade de Lisboa , no Convento de Santo Eloy , em os treze dias do mez de Fevereiro deste anno prefente de mil seiscentos sessenta e oito , se ajustou , concluiu , e assinou hum tratado de paz entre mim , e meus sucessores , e meus Reinos , e o meu Alto , e Sereníssimo Príncipe D. Carlos II. Rey Catholico das Hespanhas , e seus sucessores , e seus Reinos com D. Gaspar de Haro , Gusmaõ , e Aragaõ , Marquez del Carpio , Comissario deputado para este efeito em virtude do poder , e procuração da muito Alta , e Sereníssima

Rainha

## 572 PORTUGAL RESTAURADO,

Anno Rainha D. Maria Anna de Austria, como Tutora da Real  
1668. pessoa d'El Rey Catholico seu filho, e Governadora de  
todos os seus Reinos, e Senhorios de huma parte, e da  
outra os Cōmissarios deputados por mim abajo decla-  
rados; intervindo tambem como mediador, e fiador do  
dito tratado em nome do muito Alto, e Serenissimo Prin-  
cipe Carlos II. Rey da Gram-Bretanha, meu bom irmão,  
o Conde de Sanduik seu Embaixador extraordinario  
com poder, que para o dito effeito apresentou, do qual  
dito tratado reduzido a treze artigos, e poderes, o teor  
he o que se segue.

Artigos de paz entre o muito Alto, e Serenissimo  
Principe D. Carlos II. Rey Catholico, seus sucessores,  
e seus Reinos, e o muito Alto, e Serenissimo Principe  
D. Affonso VI. Rey de Portugal, seus sucessores, e seus  
Reinos, á mediaçao do muito Alto, e Serenissimo Prin-  
cipe Carlos II. Rey da Gram-Bretanha, irmão de hum,  
e aliado muito antigo de ambos, ajustados por D. Gas-  
par de Haro, Gusmao, e Aragaõ, Marquez del Carpio,  
como Plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, e  
D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, D. Vas-  
co Luiz da Gama, Marquez de Niza, D. Joaõ da Silva,  
Marquez de Gouvea, D. Antonio Luiz de Menezes,  
Marquez de Marialva, Henrique de Sousa Tavares da  
Silva, Conde de Miranda, e Pedro Vieira da Silva, co-  
mo Plenipotenciario de Sua Magestade de Portugal, e  
Duarte Conde de Sanduick, Plenipotenciario de Sua  
Magestade da Gram-Bretanha, mediador, e fiador da di-  
ta paz, em virtude dos poderes seguintes.

D. Carlos II. por la gracia de Dios Rey de las Hes-  
panias, de las dos Sicilias, de Hierusalem, de las Indias,  
&c. Archi-Duque de Austria, Duque de Borgoña, de  
Miranda, Conde de Aspurg, y de Tyrol, &c. y la Reyna  
D. Maria Anna de Austria su Madre, Tutora, y Cura-  
dora de su Real persona, y Governadora de todos sus  
Reynos, y Señorios. Por quanto el Serenissimo Princi-  
pe Carlos II. Rey de la Gran-Bretaña movido del zelo  
del bien, y reposo comun de la Christiandad, y deseo de  
que se terminen las diferencias entre esta Corona, y la

Anno

1668.

de Portugal , ha interpuesto en diferentes tiempos repetidas instancias , ofreciendo su mediacion , y amigables officios al fin referidos , y ultimamente embiado a esta Corte a Eduardo Conde de Sanduick , y Bisconde de Hinchinbrooch , Baron Montegu de San-Neote , Vice-Almirante de Inglaterra, Maestro de la Gran-Guardaropa, de los Consejos secretos, y Cavallero de la Orden de la Jarretea por su Embaxador extraordinario para tratar algun ajustamiento de reciproca satisfacion entre ambas Coronas com los poderes necessarios para ello; y haviendo insinuado el dicho Conde de Sanduick , que podria ser el mejor medio para conseguir este intento , el de una buena paz con el hermano de su Rey D. Alonso VI. Rey de Portugal , se han superado las difficultades , que han ocurrido , y finalmente por lo mucho que deseó complacer al dicho Serenissimo Rey de la Gran-Bretaña , se han ajustado los treze capitulos de paz , que van puestos en un proyecto a parte , para cuya mas pronta ejecucion se ha ofrecido el dicho Cõde de Sanduick a hir en persona a Lisboa a participar al dicho D. Alonso VI. Rey de Portugal todo lo dispuesto , y tratado por su mediacion , y a procurar en nombre de su Rey , que se llegue a la conclusion : y porque para que se configa con la brevedad , que se requiere , es necesario , que haya en aquella Ciudad persona de authoridad , calidad , prudencia , y zelo , que tenga poder mio , para ajustar en forma devida los dichos articulos de paz , por tanto concurriendo ( como concorren las dichas , y otras buenas partes , y calidades en vos D. Gaspar de Haro , Gis- man , y Aragon , Marquez del Carpio , Duque de Moltoro , Conde Duque de Olivares , Conde de Moronte , Marquez de Eliche , Señor del Estado de Sorbas , y de la Villa de Lueches , Alcalde perpetuo de los Alcaceres , de la Ciudad de Cordoba , y Cavallerico Mayor de sus Reales Cavallariças , Alguazil mayor perpetuo de la misma Ciudad , y de la Santa Inquisicion della , Alcalde perpetuo de los Reales Alcaceres , y Taraçanas de Sevilla , Gran Chanceller de las Indias , Comendador mayor de la Orden de Alcantara , Gentil-hombre de la Corte .

Anno Camera, Montero Mayor, y Alcalde de los Reales sitios  
 1668 del Pardo, Balsain, y Zarzuela ) os doy, y concedo en  
 virtud de la presente tan cumplido, y bastante poder,  
 comission, y facultad, como es necesario, y se riquiere,  
 para que por el Serenissimo Rey, mi muy charo,  
 y muy amado hijo, y en su Real nombre, y en el mio  
 podais tratar, ajustar, capitular, y concluir con el De-  
 putado, y Commissario, ó los Deputados, ó Commis-  
 sarios del sobredicho D. Alonso VI. Rey de Portugal en  
 virtud del poder, que presentaren del dicho Rey Lusi-  
 tano, una paz perpetua confórme al tenor de dichos ca-  
 pitulos, ó en la fórmula que mas bien pareciere, y obli-  
 gar al Rey mi hijo, y a mi al cumplimiento de lo que an-  
 si ajustareis, e firmareis. Y declaro, y doy mi palabra Re-  
 al, que todo lo que fuere hecho, tratado, y concertado  
 por vos el dicho Marquez del Carpio, desde aora para  
 entonces lo consiento, y apruebo, y lo tendre siempre  
 por firme, y valedero, y passare por ello, como por  
 cosa hecha en nombre del Rey mi hijo, y mio, y por  
 mi voluntad, y authoridad; y assi mismo ratificaré, y apro-  
 baré en especial, y conveniente fórmula con todas las  
 fuerças, y demás requisitos necessarios, que en semejan-  
 tes casos se acostumbra; todo lo que en razon desto  
 concluireis, asentareis, y firmareis, para que todo ello  
 sea firme, valido, y estable con precisa condicion, que  
 se haya de fener, y firmar dicho Tratado de paz dentro  
 de quarenta dias, desde el dia de la fecha deste poder,  
 de manera, que se este plazo se pase, sin quedar con-  
 cluido, y firmado dicho Tratado, doy desde aora para  
 entonces por nulo este poder, y todas las clausulas,  
 que en el se contienen, y quanto en su virtude huviera  
 propuesto, ó comenzado a tratar, en cuya declaracion  
 he mandado despachar la presente firmada de mi mano,  
 sellada con el sello secreto, y refrendada de mi infrà es-  
 crito Secretario de Estado. Dada en Madrid a cinco de  
 Enero de mil y seiscientos sessenta y ocho.

YO LA REYNA.

Don Pedro Fernandes del Campo, y Angulo.

D. Affonso

Anno  
1668.

D. Affonso por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daque, e dalém Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçao, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Pela presente dou todo o poder, e faculdade a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, senhor das Villas de Povoa de Santa Christina, Villa-Nova de Anços, Rabaçal, Areaga, Alvayazere, Buarcos, Anobra, Carapito, Mortagua, Pena-Cova, Villa-Ruiva, Albergaria, Agua de Peixes, Operal, Avermelha, Cercal, Commendador da Crandala da Ordem de Santiago, do meu Conselho de Estado, e meu muito amado, e prezado sobrinho: a D. Vasco Luiz da Gama, Marquez de Niza, Conde da Vidigueira, Almirante da India, senhor das Villas de Frades, e Trovoens, Commendador da Commenda de Santiago de Béja, da Ordem de Christo, do meu Conselho de Estado, e Vedor de minha Fazenda: a D. Joaõ da Silva, Marquez de Gouvea, Conde de Portalegre, senhor das Villas de Selorico, S. Romaõ, Muymenta, Vallezim, Villa-Nova, Neispereira, Naboinhos, Rio Torto, Villa-Cova, Acoelheira, e das Ilhas de S. Nicolão, e S. Vicente, Commendador da Commenda de Santa Maria de Almada, da Ordem de Santiago, do meu Conselho de Estado, Presidente da Mesa do Desembarço do Paço, meu Mordomo Mayor, e meu muito prezado sobrinho: a D. Antonio Luiz de Menezes, Marquez de Marialva, Conde de Cantanhede, senhor das Villas de Meltes, Mondin, Cerya, Atem, Ermelho, Bilho, Villar de Ferreiras, Avelhans do Caminho, Leomil, Penella, Povoa, e Val-Longo, senhor do Morgado de Medello, e S. Silvestre, Commendador da Commenda de Santa Maria de Almonda, da Ordem de Christo, do meu Conselho de Estado, Vedor de minha Fazenda, Governador das Armas de Lisboa, da Praça de Caícaes, e da Província da Extremadura, e Capitaõ General do exercito, e Província de Alentejo: a Henrique de Sousa Tavares da Silva, Conde de Miranda, senhor das Villas de Podentes, Vouga, Folgozinhos, Olivei-

## 576 PORTUGAL RESTAURADO,

**Anno** 1668. **ra** do Bairro , Germelho , Soza , Arrancada , Alcaide mór de Arronches , e Alpalhaõ , Cómendador das Commendas de Alvalade , Villa-Nova de Alvito , Proensa , Alpalhaõ , das Ilhas Terceira , S. Miguel , e Madeira , do meu Conselho de Estado , Governador da Relaçaõ , e Caia do Porto , e das Armas da mesma Cidade , e seu distrito : e a Pedro Vieira da Silva , do meu Conselho , e meu Secretario de Estado , para por mim , e em meu nome tratarem , conferirem , e ajustarem huma paz perpetua entre mim , meus sucessores , e meus Reinos , e a muito Alta , e Serenissima Rainha D. Maria Anna de Austria , como Tutora da Real pessoa do muito Alto , e Serenissimo Principe D. Carlos II. seu filho , Rey Catholico das Hespanhas , das duas Sicilias , de Jerusalém , e das Indias Occidentaes , Archi-Duque de Borgonha , e de Milaõ , Conde de Aspurg , e de Tirol , e Governadora de seus Reinos , e Senhorios , e entre seus sucessores , e Reinos , por meyo de D. Gaspar de Haro , Gusmaõ , e Aragão , Marquez del Carpio , Duque de Montoro , Conde Duque de Olivares , Conde de Morente , Marquez de Eliche , senhor do Estado de Sorbas , da Villa de Lueches , Alcaide perpetuo dos Alcaçares da Cidade de Cordova , Cavalhariço de suas Reaes Cavalhariças , Alguazil Mayor perpetuo da mesma Cidade , e da Santa Inquisição della , Alcaide perpetuo dos Reaes Alcaçares , e Atarazanas de Sevilha , Gram-Chancellor das Indias , Commendador Mayor da Ordem de Alcantara , Gentil-homem da Camera , Monteiro mór , e Alcaide dos Reaes sitios do Pardo , Balçaim , e Zarzuela , como Plenipotenciario deputado para este caso pelo dito Serenissimo Principe D. Carlos , e com intervenção , mediação , e segurança de Duarte , Conde de Sanduick , Bisconde de Hinchingrooch , Barão de Montegu de S. Neote , Vice-Almirâte de Inglaterra , dos Conselhos mais secretos do muito Alto , e Serenissimo Principe Carlos II. Rey da Gram-Bretanha , meu bom irmão , em seu nome , e como seu Embaixador extraordinario destinado para este mesmo negocio , tudo na fórmula , e com as condiçõens , declaraçõens , e clausulas , que lhes parecerem

cerem convenientes ao socego, bem commum, amizade, e uniaõ entre ambas as Coroas, e Vassallos dellas; e o por elles feito, e ajustado nesta parte, me obrigo em Anno 1668. meu nome, e no de meus successores, e meus Reinos, ao cumprir, manter, e guardar debaixo da fé, e palavra de Principe, e o haverei por bom, firme, e valioso, como se por mim fora feito, e acordado, e isto sem embargo de quaequer leys, direitos, capitulos de Cortes, e costumes, que haja em contrario; porque todos hei por derogados para este caso, como se delles fizeram aqui particular, e expressa mençaõ, tudo de meu modo proprio, certa sciencia, poder Real, e absoluto no melhor modo, e forma, que de Direito posso, e devo. E por firmeza de tudo, que dito he, mandei passar esta carta por mim assignada, e sellada com o fello grande de minhas Armas. Dada nesta Cidade de Lisboa, aos quatro dias do mez de Fevereiro. Luiz Teixeira de Carvalho a fez, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscientos sessenta e oito. Pedro Vieira da Silva a fiz escrever.

## O PRINCIPE.

Carolus Secundus Dei gratia magnæ Britaniæ, Franciæ, & Hyberniæ Rex, Fidei Defensor, &c. Omnibus, & singulis hasce literas inspecturis salutem. Cum nihil magis regium, aut Christianum sit, quam compone dissidia, inimicitias consopire, & inveteratas odiorum radices ita penitus evellere, ut, armis depositis, & pace redintegrata, populis tranquillitas, commercio securitas, legibus authoritas restituatur, Principibus denique subditorum suorum plausus, & appreicationes undique benedicant: Nos quidem, qui regna Hispaniæ, ac Portugalliaæ eodem sinu, & affectu complectimur, bellum illud inter contingas nationes tot annis gestum, tot funeribus maculatum, non sine ineffabili dolore intueri potuimus, optantes identidem, ut sicut illustria fortitudinis exempla in aliis regionibus adversus alios hostes ederentur; tandem cum propitium Numen ita votis, &

**Anno** gemittibus nostris responderit , ut Principes utriusque  
**1668.** partis ad parata consilia quasi sponte sua flecti videan-  
 tur , incepturn tam pium , & optabile nobis omni stu-  
 dio fovendum , & animorum utrinque non modo re-  
 conciliationem , sed conjunctionem etiam mediatio-  
 ne nostra stabiliendam esse censuimus . Quod opus  
 ut felicius ineat , & expeditius ad finem perduca-  
 tur , legatum nostrum extraordinarium ad Principes  
 utriusque partis misimus , virum è nobilitate nostra  
 primarium , utrique Coronæ æque addictum , eoque  
 auspicatus , apud utrumque legatione hac pacifica  
 defuncturum , prædilectum , & per quam fidelem con-  
 sanguineum nostrum Eduardum Comitem de Sanduick ,  
 Vice-Comitem de Hinchinrooch , Baronem Monta-  
 cutium de Sancto Neote , Angliae Vice-Admirallum ;  
 magnaæ Garderobæ nostræ Magistrum , nobis à secre-  
 tioribus consiliis antiquissimi , nobilissimique Ordinis  
 Periscelis equitem . Sciatis igitur , quod nos fide ,  
 industria , judicio , ac prudentia dicti Comitis de San-  
 duick Legati nostri extraordinarii plurimum confisi ,  
 ipsum verum , & indubitatum Commisarium , ac Pro-  
 curatorem nostrum fecimus , ordinavimus , & deputa-  
 vimus , ac per præsentes facimus , ordinamus , &  
 deputamus , dantes eidem , & committentes plenam , &  
 omniamodam potestatem , atque autoritatem pariter ,  
 & mandatum generale , & speciale nomine nostro  
 cum præfatis Principibus utriusque partis , vel ipso-  
 rum Ministris congregandi , ac sermones habendi , &  
 cum ipsorum Commissariis , Deputatis , & Procura-  
 toribus ad hoc sufficientem potestatem habentibus  
 conjunctim , vel separatim in confiniis Regnorum ,  
 vel alibi , ubi commodius visum fuerit , de & super pa-  
 ce perpetua inter Coronas , & Regna Hispaniæ , &  
 Portugaliæ , vel de & super multorum annorum in-  
 diuis inter easdem , eademque utilissimis , & maxi-  
 mè convenientibus articulis , & conditionibus stabi-  
 lienda , vel stabiliendis ; necnon de & super triplici  
 fœdere , ac consociatione internos , dictosque Prin-  
 cipes utriusque partis pro communi , ac mutua regno-  
rum

## PARTE II. LIVRO XII.

579 Anno

1668.

rum nostrorum defensione communicandi , tractandi ,  
conveniendi , & concludendi , cæteraque omnia fa-  
ciendi , quæ ad prædictos fines , vel quoslibet eorum  
faciant , & conducant , atque super iis articulos , literas ,  
& instrumenta necessaria conficiendi , & ab alteris par-  
tibus conjunctim , vel separatim petendi , & recipiendi .  
Denique omnia ea , quæ ad præmissa , vel circa eaden  
quovis modo erunt necessaria , & opportuna expedien-  
di . Promittentes bona fide , & in verbo regio nos omnia  
& singula , quæ inter Principes utriusque partis , eorum  
Procuratores , Deputatos , aut Commissarios , atque  
præeminentiam Legatum nostrum extraordinarium  
conjunctim , vel separatim in præmissis , seu præmissorum  
aliquo erunt facta , pacta , & conclusa , rata , grata ,  
& firma habituros , nec unquam contra ipsorum ali-  
quid , aut aliqua contraventuros ; quin potius quidquid  
nomine nostro promissum , aut in quovis præmissorum  
conclusum fuerit , non solum ex parte nostra sanctè  
& inviolabiliter observaturos , sed fide iussuros , &  
sponsores futuros , idem ab alteris quoque partibus  
& earum alterutra sanctè , & inviolabiliter observa-  
tumiri : in cuius rei testimonium hasce literas fieri  
manuque nostra signatas magno Angliae sigillo commu-  
niri fecimus : quæ dabantur apud Palatium nostrum  
Vvesmonasterii , sexto decimo die mensis Februarii  
anno Domini millesimo sexcentesimo sexagesimo qui-  
to , Regni nostri decimo octavo .

CAROLUS REX.

Anno

1668. Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espírito Santo, tres Pessoas, e hum só Deus verdadeiro.

## ARTIGO I.

**P**rimoeramente declaraõ os Senhores Reys Catholicos, e de Portugal, que pelo presente Tratado fazem, e estabelecem em seus nomes, de suas Coroas, e de seus Vassallos huma paz perpetua, firme, e inviolavel, que começará do dia da publicação deste Tratado, que se fará em termo de quinze dias; cessando desde logo todos os actos de hostilidade, de qualquer maneira que sejaõ, entre suas Coroas, por terra, e por mar em todos seus Reinos, Senhorios, e Vassallos de qualquer qualidade, e condição, que sejaõ, sem exceção de lugares, nem de pessoas; e se declara, que haõ de ser quinze dias para ratificar o Tratado, e quinze para se publicar.

ARTIGO II. E porque a boa fé, com que se faz este Tratado de paz perpetua, não permitte cuidar-se em guerra para o futuro, nem em querer cada huma das partes achar-se para este caso em melhor partido, se acordou em se restituirem a Portugal as Praças, que, durando a guerra, lhe tomaraõ as Armas d'El Rey Catholico; e a El Rey Catholico, as que durando a guerra, lhe tomaraõ as Armas de Portugal, com todos seus termos, assim, e da maneira, que pelos limites, e confrontações, que tinhaõ antes da guerra; e todas as fazendas de raiz se restituirão a seus antigos possuidores, ou a seus herdeiros, pagando elles as benfeitorias uteis, e necessarias, e nem por isso se poderão pedir as damnificações, que se atribuem á guerra, e ficará nas Praças a artilharia, que tinhaõ quando se occuparaõ; e os moradores, que não quizerem ficar, poderão levar todo o móvel, e vencerão os frutos do que tiverem semeados ao tempo da publicação

ção da paz, e esta restituição das Praças se fará em termo de dous mezes, que começaráõ do dia da publicação da paz. Declarão porém, que n̄sta restituição das Praças não entra a Cidade de Ceuta, que ha de ficar em poder d'El Rey Catholico pelas razoens, que para isso se considerão. E se declara, que as fazendas, que se possuirem com outro titulo, que não seja o da guerra, poderão dispor delas seus donos livremente.

Anno  
1668.

**ARTIGO III.** Os Vassallos, e moradores das terras possuidas de hum, e de outro Rey, terão toda a boa correspondencia, e amizade, sem mostrar sentimento das offensas, e danos passados, e poderão comunicar, entrar, e frequentar os limites de hum, e de outro, e usar, e exercitar commercio com toda a segurança por terra, e por mar, assim, e da maneira, que se usava em tempo d'El Rey D.Sebastião.

**ARTIGO IV.** Os ditos Vassallos, e moradores de huma, e outra parte, terão reciprocamente a mesma segurança, liberdades, e privilegios, que estão acordados com os subditos do Sereníssimo Rey da Gram-Bretanha, pelo Tratado de vinte e tres de Mayo do anno de seiscentos sessenta e sete, e de outro anno de seiscentos e trinta, no em que este Tratado está ainda em pé, assim, e da maneira, como se todos aquelles Artigos em razão do commercio, e immunidades tocantes a elle forão aqui expressamente declarados sem excepção de Artigo algum, mudando sómente o nome em favor de Portugal; e destes mesmos privilegios usará a Nação Portugueza nos Reinos de Sua Magestade Catholica, assim, e da maneira, que o usarão em tempo do dito Rey D.Sebastião.

**ARTIGO V.** E porque he necessário hum largo tempo para poder publicar este Tratado nas partes mui distantes dos Senhorios de hum, e outro Rey, para cessarem entre elles todos os actos de hostilidade, se acordou, que esta paz começará nas ditas partes da publicação, que della se fizer em Hespanha, a hum anno seguinte; mas se o avizo da paz puder chegar antes áquelles lugares, cessaráõ desde então todos os actos de hostilidade; e se, passado o dito anno, se commetter por

**Anno** qualquer das partes algum acto de hostilidade , se satis-  
**1668.** fará todo o damno , que delle naícer.

**ARTIGO VI.** Todos os prisioneiros da guerra ; ou em odio della , de qualquer Naçao que sejaõ , sem dilacão , ou embargo algum seraõ postos em sua liberdade , assim de huma , como de outra parte , sem excepcion de pessoa alguma , e de razaõ , ou pretexto , que se queira tomar em contrario , e esta liberdade começará do dia da publicação em diante.

**ARTIGO VII.** E para que esta paz seja melhor guardada , promettem respectivamente os ditos Reys Catholico , e de Portugal de dar livre , e segura paíagem por mar , ou rios navegaveis contra a invasão de quaequer Piratas , ou outros inimigos , que procuraõ tomar , e castigar com rigor , dando toda a liberdade ao commercio.

**ARTIGO VIII.** Todas as privações de heranças , e disposições feitas com odio da guerra , saõ declaradas por nenhumas , e como naõ acontecidas ; e os dous Reys perdoaõ a culpa a huns , e a outros Vassallos em virtude deste Tratado , havendo-se de restituir as fazendas , que estiverem no Fisco , e Coroa , ás pessoas , ás quaes sem intervenção desta guerra haviaõ de tocar , ou pertencer , para poderem livremente usar dellas ; mas os frutos , e rendimentos dos ditos bens até o dia da publicação da paz ficarão aos que os tem possuido , durante a guerra ; e porque se pôdem offerecer sobre isto algumas demandas , que convém abbreviar para o socorro da Republica , será obrigado cada hum dos pertencentes a intentar as demandas dentro de hum anno , e se determinaráõ breve , e summariamente dentro de outro.

**ARTIGO IX.** E se contra o disposto neste Tratado alguns moradores sem ordem , e mandado dos Reys respectivamente fizerem algum damno , se reparará , e castigará o damno , que fizerem , sendo tomados os delinquentes ; mas naõ será lícito por esta causa tomar as armas , e romper a paz . E em caso de se naõ fazer justiça , se poderá dar cartas de marca , ou represalias contra os delinquentes na fórm̄a , que se costuma .

ARTI-

**ARTIGO X.** A Coroa de Portugal pelos interesses, que reciproca , e inseparavelmente tem com a de Inglaterra , poderá entrar á parte de qualquer liga , ou ligas, offensiva , e defensiva , que as duas Coroas de Inglaterra , e Catholica fizerem entre si , juntamente com quaequer confederados seus: e as condicōens, e obrigações reciprocas , que em tal caso se ajustarem , ou se accrescentarem ao diante , se terão , e guardaráo inviolavelmente em virtude deste Tratado , assim , e da maneira , como se estiverão particularmente expressadas nelle , e estiverão já nomeados os colligados.

**ARTIGO XI.** Prometemos os sobreditos Reys Catholico , e de Portugal de não fazer nada contra , e em prejuizo desta paz , nem consentir se faça directa , ou indirectamente , e se acaso se fizer , de o reparar sem nenhuma dilação. E para observancia de tudo o acima conteúdo , se obrigaõ com o Serenissimo Rey da Gram-Bretanha , como mediador , e fiador desta paz ; e para firmeza de tudo renunciaõ todas as leys , costumes , ou couças , que faça em contrario.

**ARTIGO XII.** Esta paz será publicada por todas as partes , onde convier , o mais brevemente , que ser possa , depois da ratificaçao destes Artigos pelos senhores Reys Catholico , e de Portugal , e entregues reciprocamente na forma costumeda.

**ARTIGO XIII.** Finalmente seraõ os presentes Artigos , e paz nelles contenida ratificados tambem , e reconhecidos pelo Serenissimo Rey da Gram-Bretanha , como mediador , e fiador della por cada huma das partes , dentro de quatro mezes depois da sua ratificaçao.

Todas as quaes couças nestes Artigos referidas forão acordadas , estabelecidas , e concluidas por nós D. Gaspar de Haro , Gusmaõ , e Aragaõ , Marquez del Carpio , Duarte Conde de Sânduick , D. Nuno Alvares Pereira , Duque do Cadaval , D. Vasco Luiz da Gama , Marquez de Niza , D. Joaõ da Silva Marquez de Gouveia , D. Antonio Luiz de Menezes , Marquez de Marialva , Henrique de Sousa Tavares da Silva , Conde de Miranda , e Pedro Vieira da Silva , Commissarios de-

**Anno** 1668. putados para este effeito , em virtude das Plenipotencias , que ficaõ declaradas em nomes de Suas Magestades Catholicas , da Gram-Bretanha , e de Portugal , em cuja fé , firmeza , e testimonho de verdade fizemos este presente Tratado firmado de nossas mãos , e sellado com o sello de nossas Armas . Em Lisboa no Convento de Santo Eloi aos treze de Fevereiro de mil seiscientos sessenta e oito . D. Gaspar de Haro , Gusmaõ , e Aragaõ . O Conde de Sanduick . O Duque Marquez de Ferreira . Marquez de Niza . Almirante da India . Marquez de Gouvea , Mordomo maior . Marquez de Marialva . Conde de Miranda . Pedro Vieira da Silva .

Havendo eu visto o dito Tratado de paz perpetua , depois de considerado , e examinado com toda a attenção , hei por bem aceitallo , approvallo , ratificallo , e confirmallo , como em effeito por esta minha carta patente o aceito , approvo , ratifico , e confirmo , prometendo em meu nome , no dos meus sucessores , e meus Reinos de observar , guardar , e cumprir inviolavelmente todas as cousas nelle conteúdas , sem admittir , que por modo algum , que haja , ou possa haver , directa , ou indirectamente se contradiga , ou vá contra elle ; e se se houver feito , ou se fizer em alguma maneira coufa em contrario , de o mandar reparar sem diffuldade , ou dilaçõ alguma ; castigar , e mandar castigar os que forem nissos complices , com todo o rigor ; e tudo o referido prometto , e me obrigo guardar debaixo da fé , e palavra de Rey em meu nome , no de meus sucessores , e Reinos , e da hypoteca , e obrigaçõ de todos os bens , rendas geraes , e especiaes , presentes , e futuras delles . E em fé , e firmeza de tudo mandei passar a presente carta por mim assinada , e sellada com o sello grande de minhas Armas . Dada na Cidade de Lisboa aos tres dias do mez de Março . Luiz Teixeira de Carvalho a fez , anno do Nascimento de nôiso Senhor Jesu Christo de mil e seiscientos sessenta e oito . Pedro Vieira da Silva o fiz escrever .

O PRINCIPE .  
D. Carlos II , por la gracia de Dios Rey de las Hes-  
pañas , de las dos Sicilias , dHierusalen , de las Indias ,  
&c.